

fl. 45

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL (ESPAÇO FÍSICO REFERENTE A TRÊS SALAS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA PARA FUNCIONAMENTO DE GRUPO DE TRABALHO DA CORREGEDORIA-GERAL DA PMBA, A FIM DE PRESTAR ASSESSORIA A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia - Salvador - Bahia - CEP – 41-745-004, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA**, nos termos da Lei Complementar Nº 11, de 18 de janeiro de 1996, doravante denominado **CEDENTE**, e **O ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA**, órgão em regime especial de administração direta, nos termos da Lei Estadual nº 2.428, de 17 de fevereiro de 1967, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública c/c com art. 1º da Lei Estadual nº 9.848/2005, CNPJ nº 13.937.149/0002-24, neste ato representada por seu Comandante-Geral, Cel. PM **ALFREDO BRAGA DE CASTRO**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, celebraram, com supedâneo no art. 46 da Lei Estadual nº 9.433/05 c/c o art. 17, §2º, I, da Lei nº 8.666/93, o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

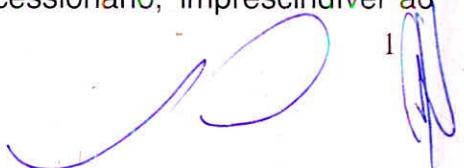
O presente TERMO tem por objeto a Cessão de Uso de 3 (três) salas de nºs 501,502 e 503, localizadas no 5º andar, prédio anexo, da unidade do Ministério Público situada à Av. Joana Angélica, 1312, bairro de Nazaré, Salvador, Bahia, CEP: 40050-001, com área total de 22,54 m², em favor da CESSIONÁRIA, para funcionamento de Grupo de Trabalho da Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia, que atuará junto a 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com a finalidade de corrigir vícios de feitos investigatórios realizados na PMBA para a apuração de condutas delituosas de seus integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a:

a) ceder, a título gratuito, sem quaisquer ônus, a área descrita na Cláusula Primeira, permitindo durante o horário de expediente regular do Ministério Público, o acesso aos policiais militares integrantes do aludido Grupo de Trabalho (GT) vinculado à Corregedoria-Geral da PMBA;

b) autorizar e facilitar o ingresso em suas dependências do mobiliário constante do Anexo I deste TERMO, pertencente ao cessionário, imprescindível ao



bom funcionamento das atividades do mencionado GT;

c) disponibilizar 2 (dois) ramais de telefone tão-somente para comunicações internas, no âmbito do MPBA;

d) não opor óbices ao livre acesso dos supramencionados policiais militares às áreas comuns tais como sanitários, copa(s), refeitório e biblioteca;

e) providenciar, sob a supervisão de um dos oficiais ou praças vinculados ao GT, a limpeza diária da área cedida;

f) abster-se, visando garantir o sigilo e preservar a segurança institucional, de manter em seu "quadro reserva" cópia das chaves das salas cedidas à Cessionária;

g) preencher o laudo de "Vistoria Prévia", constante do Anexo II deste TERMO, bem como proceder à entrega das chaves das salas retro mencionadas à Cessionária, quando da assinatura do presente Termo.

2.2 A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, por sua Corregedoria-Geral compromete-se a:

a) envidar esforços para prestar assessoria à 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital na apuração de condutas delituosas dos integrantes daquela Corporação;

b) fornecer todo o material de escritório necessário ao bom funcionamento do grupo de trabalho;

c) providenciar o mobiliário constante do Anexo I deste TERMO, imprescindível ao bom funcionamento das atividades do mencionado GT, bem como as linha(s) telefônicas a serem instaladas nas indigitadas salas, para a realização de ligações externas, observando, sempre, as orientações técnicas e operacionais do Cedente;

d) não proceder qualquer alteração ou intervenção estrutural, sem autorização expressa, por escrito da SGA/MPBA, ficando às expensas da Cessionária as despesas provenientes das obras eventualmente autorizadas pelo Cedente;

e) respeitar as normas administrativas do Cedente no que tange à organização dos trabalhos, não permitindo o acesso de terceiros sem a devida identificação ou em horário diverso do expediente regular do MPBA;

f) não guardar ou acondicionar, no espaço cedido, artefato ou qualquer material que possa trazer riscos à saúde ou à integridade daqueles que utilizam as dependências do Cedente;

g) exarar ciência do quanto consignado no laudo de "Vistoria Prévia", constante do Anexo II deste TERMO, recebendo as respetivas chaves quando da

assinatura deste instrumento;

h) zelar pela conservação do espaço cedido, devolvendo-o em perfeito estado quando do término ou rescisão desta Cessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO

O presente Termo vigerá pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que observado o disposto na Cláusula Quarta e, ainda, a conveniência do Cedente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

As modificações no presente ajuste serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), sendo decorrentes de mútuo consentimento, podendo versar sobre quaisquer cláusulas deste instrumento, salvo quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário - DPJ.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA

Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração das cláusulas e condições do presente contrato, não implicará renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO A TERCEIROS

O bem ora cedido poderá ser objeto de nova Cessão ou transferência por parte do CESSIONÁRIO, senão mediante prévio e expresso consentimento do CEDENTE, através de assinatura de novo Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes, denunciado ou rescindido, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas/condições ou por conveniência do Cedente, tornando-se obrigatório, em todos os casos, a prévia notificação, independentemente de mandado judicial, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando as partes convenientes a qualquer



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'J' and 'P' followed by a smaller signature. A small number '3' is written near the end of the signature.

outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 20 de maio de 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA
ALFREDO BRAGA DE CASTRO
Comandante-Geral PMBA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

NOME: Luiz Augusto dos Santos

[REDAÇÃO MUNDIAL]

ASSINATURA

NOME

CPF



Ref. Processo Nº 003.0.10569/2014

DESPACHO

Acolho parecer nº 113/2014 Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, referente a minuta de Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso, celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Polícia Militar do Estado da Bahia, tendo como objeto a cessão de uso de 03 (três) salas, localizadas no 5º andar, prédio anexo, da unidade do Ministério Público situada na Av. Joana Angélica, 1312 – Nazaré, Salvador/Ba, para funcionamento de Grupo de Trabalho da Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia, com fim de prorrogar a vigência do ajuste por mais 01 (um) ano.

Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios, para conhecimento e providências pertinentes.

Em 10/02/2019


MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA

Superintendente de Gestão Administrativa

SGA
Apóio Técnico e Administrativo

associações civis legitimadas ou quaisquer interessados, co-legitimados ou não, o arquivamento do Inquérito Civil nº 15/2012 instaurado com o escopo de apurar o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA no município de Novo Triunfo e adotar as providências cabíveis, em razão da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

Antas, 03 de julho de 2013.

Ana Patricia Vieira Chaves Melo
Promotora de Justiça
5ª Promotoria de Justiça da Cidadania

EDITAL nº 03/2013

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 7º, § 2º, II, e 10, § 3º, ambos da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e dos arts. 23, I, e 26, § 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados que: a) na data de hoje, em virtude de inexistir razão para propositura de Ação Civil Pública, uma vez que não ficou comprovada qualquer lesão a interesse ou direito a ser protegido pelo Ministério Público, através de um de seus órgãos com atribuições na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, foi arquivado o Inquérito Civil nº 10/2008 (SIMP nº 003.0.108215/2007), instaurado através de representação do Sindicato dos Policiais Civis e Servidores da Secretaria de Segurança Pública na Bahia (SINDPOC), noticiando suposta conduta delituosa do Ex-Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia, Sr. Paulo Fernandes Bezerra; b) até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados, co-legitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos, para apreciação.

Salvador, 04 de julho de 2013.

RITA TOURINHO
Promotora de Justiça

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ADESÃO VOLUNTÁRIO

NOME	LOTAÇÃO	TERMO ADITIVO
Wandércio Paiva Santana	Buerarema	15/06/2013 a 14/06/2014

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO COM A CASA DO MENOR

Processo Aditivo nº. 003.0.73155/2013.

Parecer Jurídico nº. 236/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Centro Educacional Casa do Menor, CNPJ nº 08.255.581/0001-14.

Objeto do Convênio: Coleta de resíduos sólidos recicláveis produzidos nas instalações do Escritório Regional de Serrinha. Objeto do aditivo: alterar o Preâmbulo e a cláusula sexta do convênio original para: alterar o número do CNPJ/MF e o endereço do Ministério Público do Estado da Bahia para respectivamente 04.142.491/0001-66 e 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 750, Salvador - BA; bem assim, alterar o endereço da casa do Menor para Avenida Boa Esperança, 684, Rodagem, Serrinha- BA; prorrogar o prazo de vigência do ajuste por dois anos, a partir de 28/04/2013 até 27/04/2015.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Processo: 003.0.72091/2013.

Parecer Jurídico: 232/2013.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Hollus Serviços Técnicos Especializados Ltda, CNPJ 06.267.018/0001-30.

Objeto: Estabelecer a cooperação técnica entre os signatários, com vistas a possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas de proteção do meio ambiente, urbanismo e habitação.

Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

RESUMO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Processo: 003.0.267874/2012.

Parecer Jurídico: 149/2013.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Estado da Bahia, por meio da Polícia Militar do Estado da Bahia, CNPJ

13.937.149/0002-24.

Objeto: Cessão de uso de 03 (três) salas de nº 501, 502 e 503, localizadas no 5º andar, prédio anexo, da Unidade do Ministério Público do Estado da Bahia, situado à Avenida Joana Angélica, bairro de Nazaré.

Vigência: 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL - CONTRATO Nº 070/2013- SGA

Processo: 003.0.85063/2013 - Dispensa nº 98/2013.

Parecer jurídico: 188/2009.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Uiliana Andrade Araujo - ME, CNPJ 11.928.351/0001-83.

Objeto: Fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões fabricados em embalagem de polipropileno, transparente, tampa de pressão e lacre, com capacidade para 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, acopláveis a bebedouros elétricos, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Itapetinga.

Valor unitário (garrafão): R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

Valor global (estimado): R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais).

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0003 - Fonte 00- Projeto/Atividade 03.122.503.2000 - Elemento de Despesa 33.90.30.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo.

Data da assinatura: 03/07/2013.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 075/2013- SGA

Processo: 003.0.88241/2013 - Dispensa nº 104/2013.

Parecer jurídico: 341/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Rogério Fernandes Vaz.

Objeto: Prestação de serviços de lavagem geral (simples e completa), incluindo partes internas, externas e motor, com cera e polimento de veículo de médio porte (utilitário), lotado na Base Ambiental de Teixeira de Freitas.

Valores unitários: R\$ 28,00 (vinte e oito reais) para lavagem simples; R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para lavagem completa.

Valor global (estimado): R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais).

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0003 - Fonte 00- Projeto/Atividade 03.122.503.2000 - Elemento de Despesa 33.90.36.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo.

Data da assinatura: 03/07/2013.

PORTEIRA Nº 039/2013

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o quanto demonstrado nos autos do procedimento administrativo nº 003.0.117585/2013,

RESOLVE

o instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar as supostas faltas praticadas pelo servidor Michel Dantas e Silva Barbosa, Assistente Técnico Administrativo, cadastro 353.327, em razão de possível violação aos arts. 175 I, III, IV, X, XI e 176 XVI da Lei nº 6.677/1994;

o constituir comissão para esse fim, composta pelos servidores, Sérgio Conceição Carneiro, que a presidirá, Luis Carlos Lopes Cunha e Adelson Gonzaga de Souza;

o determinar, para melhor transcurso do processo, o afastamento imediato do servidor Michel Dantas e Silva Barbosa do exercício de suas atividades pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, sem prejuízo de sua remuneração, com fundamento no art. 208, e seu parágrafo único, da Lei nº 6677/94;

o instituir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar do início do processo administrativo disciplinar, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 03 de julho de 2013.

Maria Lúcia Dultra Cintra

Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 137/2013:

Processo nº. 003.0.114194/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Analu dos Santos

Objeto: Prestação de Serviços de Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, destinado a abrigar a Promotoria de Justiça de Ituberá

Valor Total para 02 (dois) anos: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Dotação Orçamentária: Atividade 2000 - Elemento 3390.36 da U.G. 40.0003

Vigência: 02 (dois) anos, com início em 08/07/2013 e término em 07/07/2015. Parecer Jurídico nº. 369/2013.

Anexo I

Por este **TERMO DE PERMISSÃO** o CEDENTE autoriza a entrada em suas dependências localizadas no 5º andar, prédio anexo, da unidade do Ministério Público situada à Av. Joana Angélica, 1312, bairro de Nazaré, Salvador, Bahia, CEP: 40050-001 (salas 501,502 e 503), dos móveis imprescindíveis ao bom funcionamento das atividades do GT, pertencentes ao CESSIONÁRIO, e abaixo relacionados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Coordenacão de Patrimônio / SGA

Nome: _____

Matrícula:

Salvador, ___/___/___
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA
Responsável pelo GT/Corregedoria PMBA

Nome: _____

Cadastro:

Anexo II – VISTÓRIA PRÉVIA DO ESPAÇO CEDIDO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Coordenação de Patrimônio / SGA

Nome:

Matrícula:

Salvador, ___/___/___
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA
Responsável pelo GT/Corregedoria PMBA

Nome:

Cadastro:

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL (ESPAÇO FÍSICO REFERENTE A TRÊS SALAS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA PARA FUNCIONAMENTO DE GRUPO DE TRABALHO DA CORREGEDORIA-GERAL DA PMBA, A FIM DE PRESTAR ASSESSORIA A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia - Salvador - Bahia - CEP - 41-745-004, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA**, nos termos da Lei Complementar Nº 11, de 18 de janeiro de 1996, doravante denominado **CEDENTE**, e **O ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA**, órgão em regime especial de administração direta, nos termos da Lei Estadual nº 2.428, de 17 de fevereiro de 1967, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública c/c com art. 1º da Lei Estadual nº 9.848/2005, CNPJ nº 13.937.149/0002-24, neste ato representada por seu Comandante-Geral, Cel. PM **ALFREDO BRAGA DE CASTRO**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, celebram, com supedâneo no art. 46 da Lei Estadual nº 9.433/05 c/c o art. 17, §2º, I, da Lei nº 8.666/93, o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a Cessão de Uso de 3 (três) salas de nºs 501,502 e 503, localizadas no 5º andar, prédio anexo, da unidade do Ministério Público situada à Av. Joana Angélica, 1312, bairro de Nazaré, Salvador, Bahia, CEP: 40050-001, com área total de 22,54 m², em favor da CESSIONÁRIA, para funcionamento de Grupo de Trabalho da Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia, que atuará junto a 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com a finalidade de corrigir vícios de feitos investigatórios realizados na PMBA para a apuração de condutas delituosas de seus integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a:

a) ceder, a título gratuito, sem quaisquer ônus, a área descrita na Cláusula Primeira, permitindo durante o horário de expediente regular do Ministério Público, o acesso aos policiais militares integrantes do aludido Grupo de Trabalho (GT) vinculado à Corregedoria-Geral da PMBA;

b) autorizar e facilitar o ingresso em suas dependências do mobiliário constante do Anexo I deste TERMO, pertencente ao cessionário, imprescindível ao

fl. 34

bom funcionamento das atividades do mencionado GT;

- c) disponibilizar 2 (dois) ramais de telefone tão-somente para comunicações internas, no âmbito do MPBA;
- d) não opor óbices ao livre acesso dos supramencionados policiais militares às áreas comuns tais como sanitários, copa(s), refeitório e biblioteca;
- e) providenciar, sob a supervisão de um dos oficiais ou praças vinculados ao GT, a limpeza diária da área cedida;
- f) abster-se, visando garantir o sigilo e preservar a segurança institucional, de manter em seu "quadro reserva" cópia das chaves das salas cedidas à Cessionária;
- g) preencher o laudo de "Vistoria Prévia", constante do Anexo II deste TERMO, bem como proceder à entrega das chaves das salas retro mencionadas à Cessionária, quando da assinatura do presente Termo.

2.2 A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, por sua Corregedoria-Geral compromete-se a:

- a) envidar esforços para prestar assessoria à 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital na apuração de condutas delituosas dos integrantes daquela Corporação;
- b) fornecer todo o material de escritório necessário ao bom funcionamento do grupo de trabalho;
- c) providenciar o mobiliário constante do Anexo I deste TERMO, imprescindível ao bom funcionamento das atividades do mencionado GT, bem como as linha(s) telefônicas a serem instaladas nas indigitadas salas, para a realização de ligações externas, observando, sempre, as orientações técnicas e operacionais do Cedente;
- d) não proceder qualquer alteração ou intervenção estrutural, sem autorização expressa, por escrito da SGA/MPBA, ficando às expensas da Cessionária as despesas provenientes das obras eventualmente autorizadas pelo Cedente;
- e) respeitar as normas administrativas do Cedente no que tange à organização dos trabalhos, não permitindo o acesso de terceiros sem a devida identificação ou em horário diverso do expediente regular do MPBA;
- f) não guardar ou acondicionar, no espaço cedido, artefato ou qualquer material que possa trazer riscos à saúde ou à integridade daqueles que utilizam as dependências do Cedente;
- g) exarar ciência do quanto consignado no laudo de "Vistoria Prévia", constante do Anexo II deste TERMO, recebendo as respetivas chaves quando da

2



assinatura deste instrumento;

h) zelar pela conservação do espaço cedido, devolvendo-o em perfeito estado quando do término ou rescisão desta Cessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO

O presente Termo vigérá pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que observado o disposto na Cláusula Quarta e, ainda, a conveniência do Cedente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

As modificações no presente ajuste serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), sendo decorrentes de mútuo consentimento, podendo versar sobre quaisquer cláusulas deste instrumento, salvo quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário - DPJ.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA

Eventual tolerância do **CEDENTE** a qualquer infração das cláusulas e condições do presente contrato, não implicará renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO A TERCEIROS

O bem ora cedido poderá ser objeto de nova Cessão ou transferência por parte do **CESSIONÁRIO**, senão mediante prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**, através de assinatura de novo Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes, denunciado ou rescindido, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas/condições ou por conveniência do Cedente, tornando-se obrigatório, em todos os casos, a prévia notificação, independentemente de mandado judicial, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando as partes convenientes a qualquer

outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

PL. 36
Salvador, ____ de _____ de 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA
ALFREDO BRAGA DE CASTRO
Comandante-Geral PMBA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

NOME

CPF

CADASTRO:

ASSINATURA

NOME

CPF

Anexo I

Por este **TERMO DE PERMISSÃO** o CEDENTE autoriza a entrada em suas dependências localizadas no 5º andar, prédio anexo, da unidade do Ministério Público situada à Av. Joana Angélica, 1312, bairro de Nazaré, Salvador, Bahia, CEP: 40050-001 (salas 501,502 e 503), dos móveis imprescindíveis ao bom funcionamento das atividades do GT, pertencentes ao CESSIONÁRIO, e abaixo relacionados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Coordenação de Patrimônio / SGA

Nome:

Matrícula:

Salvador, ___/___/___
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA
Responsável pelo GT/Corregedoria PMBA

Nome: _____

Cadastro:

ANEXO II – VISTÓRIA PRÉVIA DO ESPAÇO CEDIDO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Coordenação de Patrimônio / SGA

Nome: _____

Matrícula:

Salvador, ___/___/___
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA
Responsável pelo GT/Corregedoria PMBA

Nome: _____

Cadastro:

associações civis legitimadas ou quaisquer interessados, co-legitimados ou não, o arquivamento do Inquérito Civil nº 15/2012 instaurado com o escopo de apurar o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA no município de Novo Triunfo e adotar as providências cabíveis, em razão da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta.

Antas, 03 de julho de 2013.

Ana Patricia Vieira Chaves Melo

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça da Cidadania

EDITAL nº 03/2013

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 7º, § 2º, II, e 10, § 3º, ambos da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e dos arts. 23, I, e 26, § 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados que: a) na data de hoje, em virtude de inexistir razão para propositura de Ação Civil Pública, uma vez que não ficou comprovada qualquer lesão a interesse ou direito a ser protegido pelo Ministério Público, através de um de seus órgãos com atribuições na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, foi arquivado o Inquérito Civil nº 10/2008 (SIMP nº 003.0.108215/2007), instaurado através de representação do Sindicato dos Policiais Civis e Servidores da Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SINDPOC), noticiando suposta conduta delituosa do Ex-Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia, Sr. Paulo Fernandes Bezerra; b) até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados, co-legitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos, para apreciação.

Salvador, 04 de julho de 2013.

RITA TOURINHO

Promotora de Justiça

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ADESÃO VOLUNTÁRIO

NOME	LOTAÇÃO	TERMO ADITIVO
Wandércio Paiva Santana	Buerarema	15/06/2013 a 14/06/2014

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO FIRMADO COM A CASA DO MENOR

Processo Aditivo nº. 003.0.73155/2013.

Parecer Jurídico nº. 236/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Centro Educacional Casa do Menor, CNPJ nº 08.255.581/0001-14.

Objeto do Convênio: Coleta de resíduos sólidos recicláveis produzidos nas instalações do Escritório Regional de Serrinha.

Objeto do aditivo: alterar o Preâmbulo e a cláusula sexta do convênio original para: alterar o número do CNPJ/MF e o endereço do Ministério Público do Estado da Bahia para respectivamente 04.142.491/0001-66 e 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 750, Salvador - BA; bem assim, alterar o endereço da casa do Menor para Avenida Boa Esperança, 684, Rodagem, Serrinha - BA; prorrogar o prazo de vigência do ajuste por dois anos, a partir de 28/04/2013 até 27/04/2015.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Processo: 003.0.72091/2013.

Parecer Jurídico: 232/2013.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Hollus Serviços Técnicos Especializados Ltda, CNPJ 06.267.018/0001-30.

Objeto: Estabelecer a cooperação técnica entre os signatários, com vistas a possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas de proteção do meio ambiente, urbanismo e habitação.

Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

RESUMO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Processo: 003.0.267874/2012.

Parecer Jurídico: 149/2013.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Estado da Bahia, por meio da Polícia Militar do Estado da Bahia, CNPJ

13.937.149/0002-24.

Objeto: Cessão de uso de 03 (três) salas de nº 501, 502 e 503, localizadas no 5º andar, prédio anexo, da Unidade do Ministério Público do Estado da Bahia, situado à Avenida Joana Angélica, bairro de Nazaré.

Vigência: 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL - CONTRATO Nº 070/2013- SGA

Processo: 003.0.85063/2013 - Dispensa nº 98/2013.

Parecer jurídico: 188/2009.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Uiliana Andrade Araujo - ME, CNPJ 11.928.351/0001-83.

Objeto: Fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões fabricados em embalagem de polipropileno, transparente, tampa de pressão e lacre, com capacidade para 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, acopláveis a bebedouros elétricos, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Itapetinga.

Valor unitário (garrafão): R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

Valor global (estimado): R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais).

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0003 - Fonte 00- Projeto/Atividade 03.122.503.2000 - Elemento de Despesa 33.90.30.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo.

Data da assinatura: 03/07/2013.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 075/2013- SGA

Processo: 003.0.88241/2013 - Dispensa nº 104/2013.

Parecer jurídico: 341/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Rogério Fernandes Vaz.

Objeto: Prestação de serviços de lavagem geral (simples e completa), incluindo partes internas, externas e motor, com cera e polimento de veículo de médio porte (utilitário), lotado na Base Ambiental de Teixeira de Freitas.

Valores unitários: R\$ 28,00 (vinte e oito reais) para lavagem simples; R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para lavagem completa.

Valor global (estimado): R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais).

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0003 - Fonte 00- Projeto/Atividade 03.122.503.2000 - Elemento de Despesa 33.90.36.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo.

Data da assinatura: 03/07/2013.

PORTRARIA Nº 039/2013

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o quanto demonstrado nos autos do procedimento administrativo nº 003.0.117585/2013, RESOLVE

o instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar as supostas faltas praticadas pelo servidor Michel Dantas e Silva Barbosa, Assistente Técnico Administrativo, cadastro [REDACTED] em razão de possível violação aos arts.175 I, III, IV, X, XI e 176 XVI da Lei nº 6.677/1994;

o constituir comissão para esse fim, composta pelos servidores, Sérgio Conceição Carneiro, que a presidirá, Luis Carlos Lopes Cunha e Adelson Gonzaga de Souza;

o determinar, para melhor transcurso do processo, o afastamento imediato do servidor Michel Dantas e Silva Barbosa do exercício de suas atividades pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, sem prejuízo de sua remuneração, com fundamento no art. 208, e seu parágrafo único, da Lei nº 6677/94;

o instituir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar do início do processo administrativo disciplinar, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 03 de julho de 2013.

Maria Lúcia Dultra Cintra

Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 137/2013:

Processo nº. 003.0.114194/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Analu dos Santos

Objeto: Prestação de Serviços de Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, destinado a abrigar a Promotoria de Justiça de Ituberá

Valor Total para 02 (dois) anos: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Dotação Orçamentária: Atividade 2000 - Elemento 3390.36 da U.G. 40.0003

Vigência: 02 (dois) anos, com inicio em 08/07/2013 e término em 07/07/2015. Parecer Jurídico nº. 369/2013.



POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

COMANDO-GERAL



Ofício nº 1493-CG/13

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: 003.0.267874/2012 Juntado
Nº Apenso 003.0.19718/2013
Data: 19/6/2013 Hora: 09:08
Qt Vol.: Recebido por: daniela.oliveira

Salvador, 12 de Junho de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora
MARIA LUCIA DULTRA CINTRA
Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico
5ª Avenida nº 750, Centro Administrativo da Bahia,
Salvador - Bahia

Senhora Superintendente,

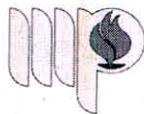
De ordem do Exmº Sr. Cel PM Comandante Geral, remeto a V.S.º 03 (três) vias do Termo de Cessão de uso de bem imóvel, a ser celebrado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Polícia Militar do Estado da Bahia, devidamente assinadas pelo Comandante Geral desta Corporação.

Por oportuno, reafirmo a V.S.º os propósitos de bem servir que norteiam a nossa Instituição.

Atenciosamente,


SOSTHENES JOSÉ PAES COELHO CAMPOS – CEL PM

Assistente Militar do Comando-Geral



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Cl. nº 37/2013

SIMP nº 003.0.267874/2012

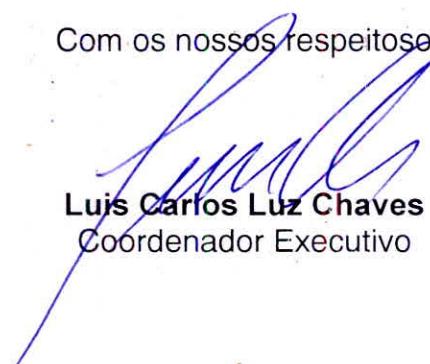
Ref.: Encaminhamento de 3. (três) vias de Termo de Cessão
de Uso para coleta de assinatura do Cessionário

Salvador, 19 de março de 2013.

Senhor Promotor,

Em atenção ao despacho da Ilma. Sra. Superintendente de Gestão Administrativa deste MP/BA (fl.31), cumpre-nos encaminhar cópia do procedimento em epígrafe, bem como 3 (três) vias do Termo de Cessão de Uso (fls.33/50), para coleta das assinaturas do Cessionário ali consignado.

Com os nossos respeitosos cumprimentos,


Luis Carlos Luz Chaves
Coordenador Executivo

Excelentíssimo Senhor
Dr. Luiz Augusto de Santana
D.D. Promotor de Justiça
Av. Joana Angélica, 1312, Anexo - 2º Pavimento, Sala 510
Sede do Ministério Pùblico - Nazaré
NESTA



POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

COMANDO-GERAL



Ministério P. P. B.
Fis. 01
SGA

Ofício nº 3323-CG/12

Ministério P. P. do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número 003.0.267874/2012 Original
Data 26/12/2012 Hora 15:52
Qt Vol Recebido por aline matos

Salvador, 21 de dezembro de 2012.

Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, conforme contato preliminar mantido com V. Ex^a, solicito-lhe a cessão de duas salas no prédio do Ministério P. P., em Nazaré, com vistas à instalação de comissão desta Corporação, composta por 05 (cinco) oficiais, que farão o trabalho de controle interno dos processos relativos aos feitos investigatórios da Polícia Militar.

Por oportuno, cumprimento V. Ex.^a, reafirmando os votos de bem servir que norteiam a nossa Instituição.

Respeitosamente,

ALFREDO BRAGA DE CASTRO – Cel PM
Comandante-Geral

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça
Ministério P. P. do Estado da Bahia
Av. Joana Angélica, nº 1312 - Nazaré

DOC: 0504121203926

DATA 26/12/2012

ASS:

REC

HORA 11:00

783

ARRVBS

Comando Geral
ITALIZADO
12/12
belo
Itaria



Of. nº 6551/12 - GPGJ
Ref: Protocolo nº 003.0.267874/2012
(Favor fazer referência a este número)

Salvador, 26 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor
Cel PM ALFREDO BRAGA DE CASTRO
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia
NESTA

Senhor Comandante,

Em resposta aos termos do Ofício nº 3323-CG/12, informamos a Vossa Excelência que os trabalhos da Comissão dessa Corporação poderão ser realizados nas salas situadas no 5º andar, prédio anexo, na sede do Ministério Pùblico, em Nazaré.

Com os nossos cumprimentos,

CÓPIA

RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Para Assuntos Jurídicos
(Ato de Delegação nº. 052/2010, publicado no Dje de 06/04/2010)





Ref.: Protocolo nº 003.0.267874/2012

DESPACHO

Encaminhe-se o expediente anexo à Superintendência de Gestão Administrativa, para conhecimento.

Em 26/12/2012.


RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Para Assuntos Jurídicos
(Ato de Delegação nº 052/2010, publicado no DJe de 06/04/2010)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

Promotoria de Justiça Militar Estadual

Ofício nº 007 /30/01/2013-PJME

Cidade de Salvador(BA), 30 de janeiro de 2013

Ilustríssima Senhora
LÚCIA DULTRA CINTRA
Superintendente do Ministério Público
N E S T A.

Assunto: solicitação (faz)
Anexo: cópias de ofícios (duas)

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.19718/2013** Original
Data: 1/2/2013 Hora: 15:51

Qt.Vol.: Recebido por: bianca campos

Senhora Superintendente:

Cumprimentando-a, encaminho-lhe o anexo expediente oriundo da Corregedoria-geral da PMBA, no qual, o coronel corregedor-chefe, a pedido deste promotor de Justiça, e depois de ter sido autorizado pelo procurador-geral de Justiça a ocupar espaços contíguos a esta Promotoria de Justiça, informa suas necessidades para instalar o grupo de trabalho daquela Corregedoria-geral que atuará junto a esta Promotoria de Justiça com a finalidade de corrigir vícios de feitos investigatórios realizados na PM para apuração de condutas delituosas de seus integrantes, competência exclusiva sua na forma do Art. 7º do CPPM.

Na realidade, senhora superintendente, o apoio do qual precisa a Corregedoria PM, deverá ser dirigido para esta 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, porque será a ela que o pessoal da PM irá assessorar, lembrando que a ocupação do espaço e o uso dos utensílios e móveis deverão ser controlados pelo setor de patrimônio da Procuradoria Geral de Justiça.

Peço urgência na solução.

Sendo só, colho o presente para reiterar-lhe o meu mais cordial saudar.

Luiz Augusto de Santana
1º Promotor de Justiça Militar Estadual

Fis. 05

Ass. 06



POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
CORREGEDORIA

NÃO

Recebido
em 25/01/13
P/.../...

Salvador, 24 de janeiro 2013

Of nº 02 – Almox./2013

Senhor Promotor,

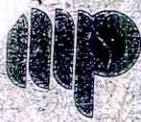
Remeto a V S^a a relação dos materiais a baixo descritos, os quais serão necessários para utilização por tempo indeterminado pelos prepostos desta casa Correcional.

ÍTEM	MATERIAL	QUANTIDADE
1	MESA PARA ESCRITORIO	05
2	MESA PARA COMPUTADOR	05
3	CADEIRA GIRATORIA	09
4	ARMARIO PRATILEIRA	05
5	SOFA COM 02 LUGARES	01

Atenciosamente,

MARCONI CALMON DO NASCIMENTO – CEL PM
CORREGEDOR

Ao Exmº
Sr Dr Luis Augusto de Santana
Promotor de Justiça
Av. Joana Angelica 1.312, Prédio anexo, 5º andar Nazaré



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Fis 06
Ass. AB

Of. nº 6551/12 - GPGJ
Ref: Protocolo nº 003.0.267874/2012
(Favor fazer referência a este número)

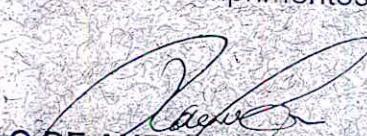
Salvador, 26 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor
Cel PM ALFREDO BRAGA DE CASTRO
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia
NESTA

Senhor Comandante,

Em resposta aos termos do Ofício nº 3323-CG/12, informamos a Vossa Excelência que os trabalhos da Comissão dessa Corporação poderão ser realizados nas salas situadas no 5º andar, prédio anexo, na sede do Ministério Público, em Nazaré.

Com os nossos cumprimentos,


RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Para Assuntos Jurídicos

(Ato de Delegação nº. 052/2010, publicado no DJe de 06/04/2010)

INSTANCIAS

13/12/13

02/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13/12/13

13



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete, sugerindo que seja realizado convênio entre a Polícia Militar e o Ministério público, estabelecendo o objeto do acordo e as responsabilidades das partes envolvidas, tendo em vista, inclusive, a regularização do processo de uso de móveis e do imóvel da Instituição. Tomadas essas providências e definida a amplitude do espaço a ser cedido, esta Superintendência providenciará as adequações do ambiente e atendimento parcial ou total dos móveis adquiridos, conforme o caso.

Em 07/02/143

Maria Lúcia Dultra Cintra

Superintendente de Gestão Administrativa

DESPACHO

- R. H. 14/02/2012;
- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça;
- Retorne-se à SGA para que providencie, em interlocução com o Comando da PM/BA, minuta de convênio a fim de viabilizar a utilização do espaço já aludido pela corporação, assim como o mobiliário necessário.

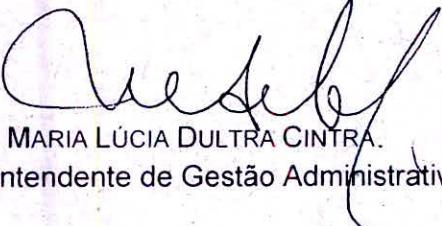
Márcio José Cordeiro Faria
Chefe de Gabinete



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnica / Central de Contratos e Convênios para, em articulação com o Comando da PM/Ba, providenciar Minuta de Convênio para utilização de espaço no prédio desta Instituição, em Nazaré, bem como do mobiliário necessário.

Em 20/02/13


MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA.
Superintendente de Gestão Administrativa



Ref.: Procedimento nº 003.0.267874/2013

DESPACHO

Encaminhe-se o procedimento ao Grupo de Trabalho de Contratos e Convênios, sugerindo-se que seja elaborada minuta de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel entre este Ministério Pùblico e a Polícia Militar do Estado da Bahia (PMBA) tendo como objeto a cessão, por parte do Parquet, de duas salas localizadas no prédio de Nazaré para a realização dos trabalhos da Comissão da Corporação, observando-se o art. 46 da lei Estadual nº. 9.433/05, que dispõe o seguinte:

"A cessão de uso de bens públicos estaduais móveis ou imóveis far-se-á gratuitamente, ou em condições especiais, a entidade de sua administração indireta ou a outras pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, para que sejam por elas utilizados, sempre com predeterminação de prazo e, quando cabível, atribuição de encargos."

Sendo assim, recomenda-se que o instrumento a ser elaborado por esta unidade estabeleça a cessão a título gratuito; caracterize bem o objeto, contenha as cláusulas essenciais e registre as condições, obrigações, vigência e forma rescisória.

Após, a elaboração do Termo de Cessão de Bem Imóvel, retorne-se para apreciação desta Assessoria Técnica.

Em 21 de fevereiro de 2013.

Caroline S. Silva
Bel. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula [REDACTED]

RECEBIDO EM
22/02/13
10:20
Karina Heão
Assistente Técnico-Administrativo
Mat. 352.299

DESPACHO

- R.H.
- Encaminhe-se mensagem eletrônica ao Excelentíssimo Sr. Promotor Dr. Luiz Augusto de Santana a fim de que de que sejam esclarecidos, junto ao Comando Geral da PMBA, os seguintes pontos:
 - 1- Definição detalhada do objeto;
 - 2- Finalidade da cessão de uso;
 - 3- Prazo (conforme o art. 46, da Lei Estadual nº 9.433/05);
 - 4- Confirmação da cessão temporária por este *Parquet*, à PMBA, do mobiliário descrito à fl. 05, a saber: 5 mesas para escritório; 5 mesas para computador; 9 cadeiras giratórias; 5 armários e 1 sofá com 2 lugares;
 - 5- Condições para a cessão (obrigações das partes inclusive no que tange ao fornecimento de energia elétrica e serviços de telefonia);
 - 6- Hipóteses e formas de rescisão
- Dê-se ciência à Ilma. Sra. Superintendente da diligência supracitada;
- Aguarde-se.

Salvador, 22/02/2013

Luis Carlos Luz Chaves
Coordenador Executivo

fl. M
(R)

Cessão de uso PM

Luis Carlos Luz Chaves [lcarlos@mp.ba.gov.br]

Enviado: sexta-feira, 22 de fevereiro de 2013 11:29

Para: Luiz Augusto De Santana

Cc: Karinna Simas de Salles Leao Fraga

Excelentíssimo Sr. Promotor,

Dr. Luiz Augusto de Santana

Em cumprimento à determinação do Eminent Procurador Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos, exarada nos autos do procedimento nº 003.0.26874/2012 (fl.06) e considerando a recomendação da Assessoria Jurídica desta SGA para que seja elaborada a respectiva minuta de Termo de Cesso de Uso de Bem Imóvel entre MP e PMBA, solicitamos os bons ofícios de V.Exa. no sentido de que sejam esclarecidos, junto ao Comando Geral daquela Corporação, os seguintes pontos:

- 1- Definição detalhada do objeto;
- 2- Finalidade da cessão de uso;
- 3- Prazo (conforme o art. 46, da Lei Estadual nº 9.433/05);
- 4- Confirmação da cessão temporária por este Parquet, à PMBA, do mobiliário descrito à fl. 05, a saber: 5 mesas para escritório; 5 mesas para computador; 9 cadeiras giratórias; 5 armários e 1 sofá com 2 lugares;
- 5- Condições para a cessão (obrigações das partes inclusive no que tange ao fornecimento de energia elétrica e serviços de telefonia);
- 6- Hipóteses e formas de rescisão

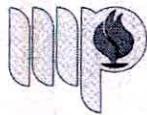
Destarte, permanecemos no aguardo de breve retorno, tendo em vista a urgência e relevância da matéria em comento.

Com os nossos respeitosos cumprimentos,

Luis Carlos Luz Chaves

Coordenador Executivo

ASTEC



ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Of. nº 07/2013

SIMP nº 003.267874/2012

Ref.: Informa andamento do expediente e solicita esclarecimento

Salvador, 25 de fevereiro de 2013.

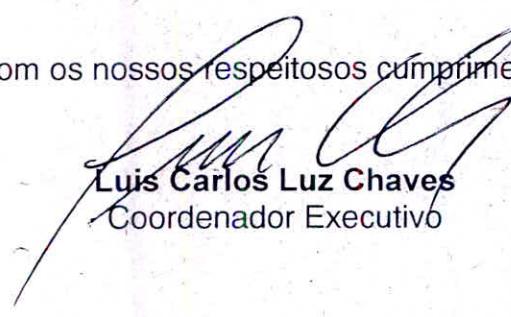
Senhor Procurador Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos,

Tendo em vista a determinação de V.Exa., exarada nos autos do procedimento em epígrafe (fl.06) e considerando a recomendação da Assessoria Jurídica desta SGA para que seja elaborada a respectiva minuta de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel entre MP e PMBA, cumpre-nos informar que o aludido procedimento encontra-se nesta Assessoria Técnica aguardando resposta ao Ofício nº 06/2013 (cópia anexa), enviado, nesta data, ao Douto Promotor de Justiça Luiz Augusto de Santana.

Destarte, tão logo o aludido Promotor de Justiça encaminhe resposta aos questionamentos ali formulados, esta ASTEC providenciará a elaboração de minuta do supracitado de Termo de Cessão.

Por fim, colhemos do ensejo para solicitar a V.Exa. orientação acerca da necessidade de eventual Termo de Convênio de Cooperação Técnica a ser firmado entre as duas instituições, uma vez que realizada a referida Cessão de Uso há que se regular o acesso e permanência de tais Oficiais Militares no âmbito deste Parquet, detalhando-se direitos e obrigações a serem observados, o que, por certo, refoge à amplitude do multireferenciado Termo de Cessão.

Com os nossos respeitosos cumprimentos,


Luis Carlos Luz Chaves
Coordenador Executivo

Excelentíssimo Senhor

Dr. Rômulo de Andrade Moreira

D.D. Procurador Geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos
Nesta



fl.15
R
CÓPIA

ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Of. nº 06/2013
SIMP nº 003.267874/2012
Ref.: Solicitação de informações

Salvador, 25 de fevereiro de 2013.

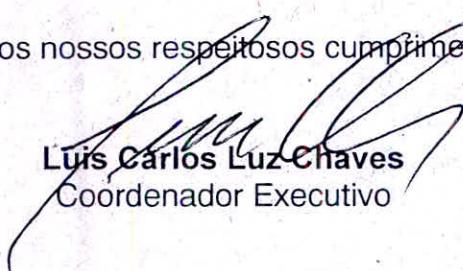
Senhor Promotor,

Em cumprimento à determinação do Eminente Procurador Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos, exarada nos autos do procedimento nº 003.0.26874/2012 (fl.06) e considerando a recomendação da Assessoria Jurídica desta SGA para que seja elaborada a respectiva minuta de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel entre MP e PMBA, solicitamos os bons ofícios de V.Exa. no sentido de que sejam esclarecidos, junto ao Comando Geral daquela Corporação, os seguintes pontos:

- 1- Definição detalhada do objeto;
- 2- Finalidade da cessão de uso;
- 3- Prazo (conforme o art. 46, da Lei Estadual nº 9.433/05);
- 4- Confirmação da cessão temporária por este Parquet, à PMBA, do mobiliário descrito à fl. 05, a saber: 5 mesas para escritório; 5 mesas para computador; 9 cadeiras giratórias; 5 armários e 1 sofá com 2 lugares;
- 5- Condições para a cessão (obrigações das partes inclusive no que tange ao fornecimento de energia elétrica e serviços de telefonia);
- 6- Hipóteses e formas de rescisão

Destarte, permanecemos no aguardo de breve retorno, tendo em vista a urgência e relevância da matéria em comento.

Com os nossos respeitosos cumprimentos,


Luis Carlos Luz Chaves
Coordenador Executivo

Excelentíssimo Senhor
Dr. Luiz Augusto de Santana
D.D. Promotor de Justiça
Av. Joana Angélica, 1312, Anexo 2º Pavimento, Sala 510
Sede do Ministério Pùblico – Nazaré
Salvador - BA

RES: Cessão de uso PM

Luiz Augusto De Santana

Enviado: terça-feira, 26 de fevereiro de 2013 8:59

Para: Luis Carlos Luz Chaves

Cc: Karinna Simas de Salles Leao Fraga; lucner@ig.com.br; Mauricio Cerqueira Lima; Marcio Jose Cordeiro Fahel; Jose Vicente Santos Lima; Antonio Ferreira Villas Boas Neto; pgjaaj@mp.ba.gov.br

fl 13 A

Meu caro coordenador executivo.

A necessidade de ter um grupo especializado em trabalhos de corregedoria PM próximo à Promotoria de Justiça Militar é mais nossa, dos promotores que nela atuam, do que da própria PM. Para você ter uma idéia aligeirada do que falo, atuamos na única Promotoria de Justiça que tem atribuições espalhadas por todo o Estado da Bahia. Onde quer que exista um policial militar em serviço, mesmo que isolado esteja, qualquer deslize dele praticado no exercício do cargo e da função que possa se consubstanciar num ato típico, termina se tornando atribuição da nossa Promotoria para o exercício da responsabilização penal que se fizer devida, mas essa apuração, ou seja, a investigação em torno da conduta do referido PM é atribuição constitucional dada pela CF às próprias Corporações Militares, e que atuam por intermédio da autoridade de polícia judiciária militar encarnada por comandantes, chefes e diretores de OPM, delegando estes, tais atribuições, a oficiais sob seu comando.

Todavia, caro coordenador, por faltar aos referidos oficiais, e estes é que recebem as delegações para atuar em função de polícia judiciária quando se pratica, em tese, um "crime militar", prática, porque os IPM em suas vidas funcionais são sazonais, invariavelmente, e salvo algumas exceções, eles nos enviam os IPM com vícios que nos obrigam seu retorno para diligências complementares. Só para lhe dar um exemplo do volume de tais retornos, sugiro um levantamento junto a Central de Inquéritos. Você, com certeza, se assombrará com as falhas de tais feitos investigatórios. O índice de devolução gira em torno dos 80% (oitenta por cento), o que provoca uma procrastinação odiosa que conduz as ações penais, quando intentadas, porque os IPM demoram demais para retornar das diligências requisitadas, à impunidade. Outro dado real é que, quando iniciadas, as ações penais militares, em torno de 75% (setenta e cinco), são apanhadas pela prescrição, fato que ocorre não por falta de atuação da Ministério Público ou da Justiça Militar, mas sim, por conta dessas procrastinações indesejáveis e da falta de uma Justiça Militar completa e célere no Estado.

Por isso, coordenador, é que surgiu a idéia, minha e do corregedor-chefe da PMBA, um oficial preocupado com tal situação, de colocarmos um grupo de oficiais atuando junto as Promotorias Militares. Seu trabalho será promover uma verdadeira faxina nos IPM, que com a vigilância e o filtro deles não mais retornarão às unidades de origem, algumas distantes mais de 1.000 km desta capital, exceto se para diligências simples como juntada de laudos, e que podem ser requisitadas via ofício, ou seja, sem o retorno dos autos.

Dito isso, sequer vejo tal cessão como se para outra instituição fosse, mas sim para a Promotoria de Justiça Militar, e que é um "órgão de execução" e de "administração" do Ministério Público do Estado da Bahia, segundo nossa Lei Orgânica, considerando que o beneficiário da atuação desse grupo será o próprio MP na sua essencial função de ser o "dominus litis exclusivo na ação penal no Estado". Pense nesses policiais militares junto ao MP como os que atuam na Assistência Militar e no NIC. Não há, para que eles atuem,

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel entre MPBA e PMBA. Há?

fl. 13 B
R

Mas que se faça o "termo de cessão" exigido. Que se retire dele, **todavia**, os móveis, porque a própria PMBA já os providenciou por pedido nosso após termos **tomado** conhecimento da dificuldade que seria **conseguí-los** para instalar o grupo de revisão de IPM próximo às atuais instalações das Promotorias de Justiça Militar.

Passarei, então, tais exigências ao corregedor-chefe da PMBA para que ele, junto ao comandante-geral da instituição providencie a assinatura do Termo de Cessão exigido pelo eminente procurador-geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, e que, por ato próprio (ofício), já autorizou a ocupação das salas.

Quanto ao prazo, fica difícil estipulá-lo, porque a necessidade será permanente, exatamente pelos argumentos acima. Que se coloque, então, por 01 (um) ano, podendo haver renovações por interesse de ambas as instituições: o MP e a PM.

Att.

Luiz Augusto de Santana
Promotor de Justiça Militar Estadual

De: Luis Carlos Luz Chaves [lcarlos@mp.ba.gov.br]

Enviado: sexta-feira, 22 de fevereiro de 2013 2:29

Para: Luiz Augusto De Santana

Cc: Karinna Simas de Salles Leão Fraga

Assunto: Cessão de uso PM

Excelentíssimo Sr. Promotor,

Dr. Luiz Augusto de Santana

Em cumprimento à determinação do Eminent Procurador Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos, exarada nos autos do procedimento nº 003.0.26874/2012 (fl.06) e considerando a recomendação da Assessoria Jurídica desta SGA para que seja elaboradá a respectiva minuta de Termo de Cesso de Uso de Bem Imóvel entre MP e PMBA, solicitamos os bons ofícios de V.Exa. no sentido de que sejam esclarecidos, junto ao Comando Geral daquela Corporação, os seguintes pontos:

- 1- Definição detalhada do objeto;
- 2- Finalidade da cessão de uso;
- 3- Prazo (conforme o art. 46, da Lei Estadual nº 9.433/05);
- 4- Confirmação da cessão temporária por este *Parquet*, à PMBA, do mobiliário descrito à fl. 05, a saber: 5 mesas para escritório; 5 mesas para computador; 9 cadeiras giratórias; 5 armários e 1 sofá com 2 lugares;
- 5- Condições para a cessão (obrigações das partes inclusive no que tange ao fornecimento de energia elétrica e serviços de telefonia);
- 6- Hipóteses e formas de rescisão

Destarte, permanecemos no aguardo de breve retorno, tendo em vista a urgência e relevância da matéria em comento.

Com os nossos respeitosos cumprimentos,

Luis Carlos Lúz Chaves

Coordenador Executivo

ASTEC

1.34
X

Luis Carlos Luz Chaves

De: "Paulo Sampaio" <paulo.sampaio@mp.ba.gov.br>
Data: terça-feira, 5 de março de 2013 09:09
Para: "Luis Carlos Luz Chaves" <lcarlos@mp.ba.gov.br>
Cc: "Leonardo Moraes de Araújo" <leonardo.araujo@mp.ba.gov.br>
Assunto: Re: SEDE NAZARÉ: OCUPAÇÃO DAS SALAS 501, 502, 503 - PREDIO ANEXO, PELA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR

Luis,

Confirmo a área total de 22,54 m² para as salas 501, 502 e 503 do prédio anexo de Nazaré.

Atenciosamente,

Engº Paulo Vinicius
Diretor de Engenharia e Arquitetura
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel / Fax.: (71) 3103-0190
E-mail: paulo.sampaio@mp.ba.gov.br

From: Luis Carlos Luz Chaves
Sent: Monday, March 04, 2013 5:32 PM
To: Paulo Vinicius Castro Sampaio
Subject: Fw: SEDE NAZARÉ: OCUPAÇÃO DAS SALAS 501, 502, 503 - PREDIO ANEXO, PELA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR

Paulo,

Solicito confirmar a área total de 22,54 m², para as salas 501,502,503, do predio anexo de Nazaré.

Grato

Luis carlos

From: ana.goncalves@mp.ba.gov.br
Sent: Wednesday, February 20, 2013 4:29 PM
To: Luis Carlos Luz Chaves
Subject: Fw: SEDE NAZARÉ: OCUPAÇÃO DAS SALAS 501, 502, 503 - PREDIO ANEXO, PELA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR

Luís,

Para conhecimento.

Atenciosamente,

Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves
Coordenação de Patrimônio
Ministério Público do Estado da Bahia
Tels.: (71) 3103-0144/0145/0146/0555

From: Veralucia Lima
Sent: Wednesday, February 20, 2013 4:14 PM
To: Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves ; Sandro Luís Pimentel Danrtas ; Marcus Alexandre Oliveira
Menoita

fl.15
R

Cc: Superintendencia

Subject: SEDE NAZARÉ: OCUPAÇÃO DAS SALAS 501, 502, 503 - PREDIO ANEXO, PELA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR

Senhores gerentes:

Para conhecimento.

A Superintendência infoumou que o Dr. Luiz Gustavo está sendo orientado a providenciar a formalização desta transação através de Termo de Cessão de Uso.

Encontra-se registrado no SIMP o processo n. 267874/12, de 21 /12/2012 sobre este assunto.

Atenciosamente

VERALUCIA OLIVEIRA LIMA

Diretora Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

e-mail: veralucialima@mp.ba.gov.br

Telefone: 71-3103-0118

----- Original Message -----

From: Dale Dunningham de Moraes Ramos Filho

To: Veralucia Oliveira-Lima

Sent: Wednesday, February 20, 2013 4:01 PM

Boa tarde, Dona Vera. Gostaria de informar que a pedido do Dr. Luiz Augusto de Santana , da Promotoria de Justiça Militar, foram descarregados alguns móveis para serem postos no 5º andar do Prédio Anexo da sede do MP de Nazaré. Os móveis foram postos nas salas 501, 502 e 503 (as três primeiras salas à direita no corredor). Os móveis, segundo informação do referido promotor, foram enviados pela Corregedoria da Polícia Militar,que ocupará essas salas. Grato,

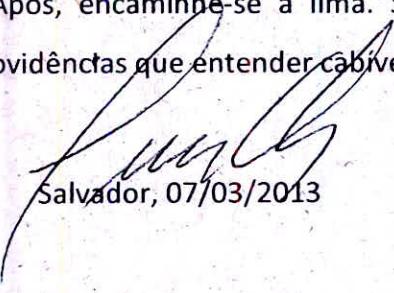
Dale Ramos Filho.

DESPACHO

- Considerando os esclarecimentos prestados pelo Exmo.

Sr. Promotor de Justiça Luiz Augusto de Santana às fls. 13-A/B, encaminhe-se a minuta elaborada pelo Grupo de Trabalho de Contratos e Convênios (fls.17/20) à Assessoria Técnica Jurídica da SGA para análise e manifestação;

- Após, encaminhe-se à Ilma. Sra. Superintendente para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.


Salvador, 07/03/2013

Luis Carlos Luz Chaves
Coordenador Executivo / ASTEC

R/ 17

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL (ESPAÇO FÍSICO REFERENTE A TRÊS SALAS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA PARA FUNCIONAMENTO DE GRUPO DE TRABALHO DA CORREGEDORIA-GERAL DA PMBA, A FIM DE PRESTAR ASSESSORIA A 8^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, 5^a Av. Joana Angélica, nº 750, CAB, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA**, nos termos da Lei Complementar Nº 11, de 18 de janeiro de 1996, doravante denominado CEDENTE, e **O ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA**, órgão em regime especial de administração direta, nos termos da Lei Estadual nº 2.428, de 17 de fevereiro de 1967, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública c/c com art. 1º da Lei Estadual nº 9.848/2005, CNPJ nº 13.937.149/0002-24, neste ato representada por seu Comandante-Geral, Cel. PM ALFREDO BRAGA DE CASTRO, doravante denominada CESSIONÁRIA, celebram, com supedâneo no art. 46 da Lei Estadual nº 9.433/05 c/c o art. 17, §2º, I, da Lei nº 8.666/93, o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a Cessão de Uso de 3 (três) salas de nºs 501,502 e 503, localizadas no 5º andar, prédio anexo, da unidade do Ministério Público situada à Av. Joana Angélica, 1312, bairro de Nazaré, Salvador, Bahia, CEP: 40050-001, com área total de 22,54 m², em favor da CESSIONÁRIA, para funcionamento de Grupo de Trabalho da Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia, que atuará junto a 8^a Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com a finalidade de corrigir vícios de feitos investigatórios realizados na PMBA para a apuração de condutas delituosas de seus integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 **O MINISTÉRIO PÚBLICO** compromete-se a:

a) ceder, a título gratuito, sem quaisquer ônus, a área descrita na Cláusula Primeira, permitindo durante o horário de expediente regular do Ministério Público, o acesso aos policiais militares integrantes do aludido Grupo de Trabalho (GT) vinculado à Corregedoria-Geral da PMBA;

b) autorizar e facilitar o ingresso em suas dependências do mobiliário constante do Anexo I deste TERMO, pertencente ao cessionário, imprescindível ao

P.20
C

dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA
ALFREDO BRAGA DE CASTRO
Comandante-Geral PMBA

TESTEMUNHAS:

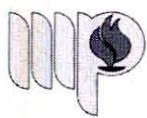
ASSINATURA

NOME *Wellington César Lima e Silva*
CPF [REDACTED]

CADASTRO: [REDACTED]

ASSINATURA

NOME
CPF



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CÓPIA

R.32
R

ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÉNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Cl. nº 37/2013

SIMP nº 003.0.267874/2012

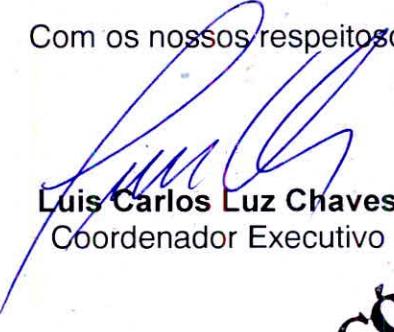
Ref.: Encaminhamento de 3 (três) vias de Termo de Cessão
de Uso para coleta de assinatura do Cessionário

Salvador, 19 de março de 2013.

Senhor Promotor,

Em atenção ao despacho da Ilma. Sra. Superintendente de Gestão Administrativa deste MP/BA (fl.31), cumpre-nos encaminhar cópia do procedimento em epígrafe, bem como 3 (três) vias do Termo de Cessão de Uso (fls.33/50), para coleta das assinaturas do Cessionário ali consignado.

Com os nossos respeitosos cumprimentos,


Luis Carlos Luz Chaves
Coordenador Executivo

CÓPIA

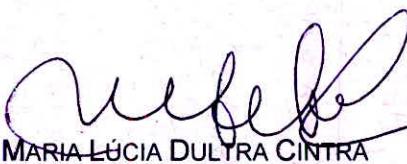
Excelentíssimo Senhor
Dr. Luiz Augusto de Santana
D.D. Promotor de Justiça
Av. Joana Angélica, 1312, Anexo - 2º Pavimento, Sala 510
Sede do Ministério Público - Nazaré
NESTA



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Central de
Contratos e Convênios para conhecimento e providências pertinentes.

Em, 18/06/13.



MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA
Superintendente de Gestão Administrativa

SGA
Apóio Técnico Administrativo



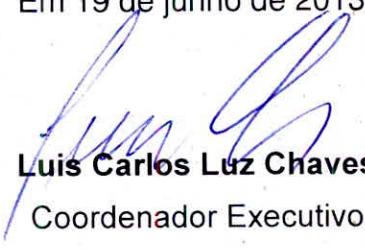
Ref.: Ofício nº 1493-CG/13 –
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

DESPACHO

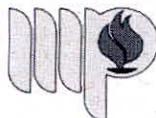
Encaminho o expediente ao Apoio Técnico e Administrativo da Superintendência de Gestão Administrativa para diligenciar a coleta de assinaturas do Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Dr. Wellington César Lima e Silva.

Cumprida a diligência, solicita-se a devolução do procedimento para fins de publicação, cadastramento e adoção das demais providências cabíveis.

Em 19 de junho de 2013,


Luis Carlos Luz Chaves

Coordenador Executivo



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

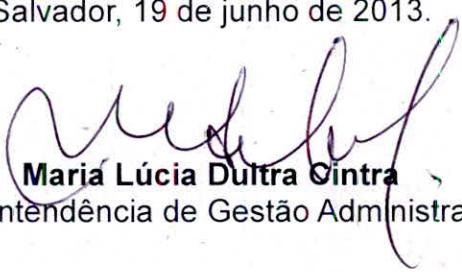
Ref.: Ofício nº 1493-CG/13 –
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a devida instrução do expediente, remete-se à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça **03 (três) vias de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel** para a coleta de assinaturas do Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Dr. Wellington César Lima e Silva.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a remessa do procedimento à Central de Contratos e Convênios, para fins de publicação, cadastramento e adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 19 de junho de 2013.


Maria Lúcia Dultra Cintra
Superintendência de Gestão Administrativa

R.17
R

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL (ESPAÇO FÍSICO REFERENTE A TRÊS SALAS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA PARA FUNCIONAMENTO DE GRUPO DE TRABALHO DA CORREGEDORIA-GERAL DA PMBA, A FIM DE PRESTAR ASSESSORIA A 8^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, 5^ª Av. Joana Angélica, nº 750, CAB, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA, nos termos da Lei Complementar Nº 11, de 18 de janeiro de 1996, doravante denominado CEDENTE, e O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, órgão em regime especial de administração direta, nos termos da Lei Estadual nº 2.428, de 17 de fevereiro de 1967, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública c/c com art. 1º da Lei Estadual nº 9.848/2005, CNPJ nº 13.937.149/0002-24, neste ato representada por seu Comandante-Geral, Cel. PM ALFREDO BRAGA DE CASTRO, doravante denominada CESSIONÁRIA, celebraram, com supedâneo no art. 46 da Lei Estadual nº 9.433/05 c/c o art. 17, §2º, I, da Lei nº 8.666/93, o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a Cessão de Uso de 3 (três) salas de nºs 501,502 e 503, localizadas no 5º andar, prédio anexo, da unidade do Ministério Público situada à Av. Joana Angélica, 1312, bairro de Nazaré, Salvador, Bahia, CEP: 40050-001, com área total de 22,54 m², em favor da CESSIONÁRIA, para funcionamento de Grupo de Trabalho da Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia, que atuará junto a 8^a Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com a finalidade de corrigir vícios de feitos investigatórios realizados na PMBA para a apuração de condutas delituosas de seus integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a:

a) ceder, a título gratuito, sem quaisquer ônus, a área descrita na Cláusula Primeira, permitindo durante o horário de expediente regular do Ministério Público, o acesso aos policiais militares integrantes do aludido Grupo de Trabalho (GT) vinculado à Corregedoria-Geral da PMBA;

b) autorizar e facilitar o ingresso em suas dependências do mobiliário constante do Anexo I deste TERMO, pertencente ao cessionário, imprescindível ao

P.10
100

bom funcionamento das atividades do mencionado GT;

- c) disponibilizar 2 (dois) ramais de telefone tão-somente para comunicações internas, no âmbito do MPBA;
- d) não opor óbices ao livre acesso dos supramencionados policiais militares às áreas comuns tais como sanitários, copa(s), refeitório e biblioteca;
- e) providenciar, sob a supervisão de um dos oficiais ou praças vinculados ao GT, a limpeza diária da área cedida;
- f) abster-se, visando garantir o sigilo e preservar a segurança institucional, de manter em seu “quadro reserva” cópia das chaves das salas cedidas à Cessionária;
- g) preencher o laudo de “Vistoria Prévia”, constante do Anexo II deste TERMO, bem como proceder à entrega das chaves das salas retro mencionadas à Cessionária, quando da assinatura do presente Termo.

2.2 A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, por sua Corregedoria-Geral compromete-se a:

- a) envidar esforços para prestar assessoria à 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital na apuração de condutas delituosas dos integrantes daquela Corporação;
- b) fornecer todo o material de escritório necessário ao bom funcionamento do grupo de trabalho;
- c) providenciar o mobiliário constante do Anexo I deste TERMO, imprescindível ao bom funcionamento das atividades do mencionado GT, bem como as linha(s) telefônicas a serem instaladas nas indigitadas salas, para a realização de ligações externas, observando, sempre, as orientações técnicas e operacionais do Cedente;
- d) não proceder qualquer alteração ou intervenção estrutural, sem autorização expressa, por escrito da SGA/MPBA, ficando às expensas da Cessionária as despesas provenientes das obras eventualmente autorizadas pelo Cedente;
- e) respeitar as normas administrativas do Cedente no que tange à organização dos trabalhos, não permitindo o acesso de terceiros sem a devida identificação ou em horário diverso do expediente regular do MPBA;
- f) não guardar ou acondicionar, no espaço cedido, artefato ou qualquer material que possa trazer riscos à saúde ou à integridade daqueles que utilizam as dependências do Cedente;
- g) exarar ciência do quanto consignado no laudo de “Vistoria Prévia”, constante do Anexo II deste TERMO, recebendo as respetivas chaves quando da

assinatura deste instrumento;

h) zelar pela conservação do espaço cedido, devolvendo-o em perfeito estado quando do término ou rescisão desta Cessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO

O presente Termo vigerá pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que observado o disposto na Cláusula Quarta e, ainda, a conveniência do Cedente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

As modificações no presente ajuste serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), sendo decorrentes de mútuo consentimento, podendo versar sobre quaisquer cláusulas deste instrumento, salvo quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário - DPJ.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA

Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração das cláusulas e condições do presente contrato, não implicará renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO A TERCEIROS

O bem ora cedido poderá ser objeto de nova Cessão ou transferência por parte do CESSIONÁRIO, senão mediante prévio e expresso consentimento do CEDENTE, através de assinatura de novo Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes, denunciado ou rescindido, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas/condições ou por conveniência do Cedente, tornando-se obrigatório, em todos os casos, a prévia notificação, independentemente de mandado judicial, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou

R.20
Q

dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA
ALFREDO BRAGA DE CASTRO
Comandante-Geral PMBA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

NOME *Wells Augusto da Silva*
CPF [REDACTED]

CABINHO: [REDACTED]

ASSINATURA

NOME
CPF



Ref.: Procedimento nº 003.0.267874/2012

DESPACHO

Encaminhe-se o procedimento à unidade responsável, para que se proceda, na respectiva minuta, à correção do endereço da atual sede do Ministério Público do Estado da Bahia, constante no Preâmbulo do Termo de Cessão de Uso.

Ademais, junte-se ao procedimento os Anexos I e II, mencionados no Termo de Cessão de Uso.

Após, retorne-se.

Em 13 de março de 2013.

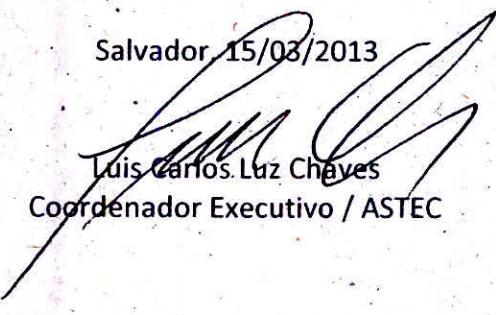
Caroline S. S.
Bel^a. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula [REDACTED]

RECEBIDO EM
15/03/13 08:08
Carolina Leão
Assistente Técnico-Administrativo
AIAL 352.299

DESPACHO

- Cumpridas as diligências solicitadas à fl.21, retorno-se à Assessoria Técnica Jurídica da SGA para a manifestação e posterior encaminhamento à Ilma. Sra. Superintendente.

Salvador, 15/03/2013


Luis Carlos Luz Chaves
Coordenador Executivo / ASTEC

fl 103
8

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL (ESPAÇO FÍSICO REFERENTE A TRÊS SALAS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA PARA FUNCIONAMENTO DE GRUPO DE TRABALHO DA CORREGEDORIA-GERAL DA PMBA, A FIM DE PRESTAR ASSESSORIA A 8^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia - Salvador - Bahia - CEP – 41-745-004, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA**, nos termos da Lei Complementar Nº 11, de 18 de janeiro de 1996, doravante denominado **CEDENTE**, e **O ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA**, órgão em regime especial de administração direta, nos termos da Lei Estadual nº 2.428, de 17 de fevereiro de 1967, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública c/c com art. 1º da Lei Estadual nº 9.848/2005, CNPJ nº 13.937.149/0002-24, neste ato representada por seu Comandante-Geral, Cel. PM **ALFREDO BRAGA DE CASTRO**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, celebram, com supedâneo no art. 46 da Lei Estadual nº 9.433/05 c/c o art. 17, §2º, I, da Lei nº 8.666/93, o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a Cessão de Uso de 3 (três) salas de nºs 501,502 e 503, localizadas no 5º andar, prédio anexo, da unidade do Ministério Público situada à Av. Joana Angélica, 1312, bairro de Nazaré, Salvador, Bahia, CEP: 40050-001, com área total de 22,54 m², em favor da CESSIONÁRIA, para funcionamento de Grupo de Trabalho da Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia, que atuará junto a 8^a Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com a finalidade de corrigir vícios de feitos investigatórios realizados na PMBA para a apuração de condutas delituosas de seus integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a:

a) ceder, a título gratuito, sem quaisquer ônus, a área descrita na Cláusula Primeira, permitindo durante o horário de expediente regular do Ministério Público, o acesso aos policiais militares integrantes do aludido Grupo de Trabalho (GT) vinculado à Corregedoria-Geral da PMBA;

b) autorizar e facilitar o ingresso em suas dependências do mobiliário constante do Anexo I deste TERMO, pertencente ao cessionário, imprescindível ao

bom funcionamento das atividades do mencionado GT;

c) disponibilizar 2 (dois) ramais de telefone tão-somente para comunicações internas, no âmbito do MPBA;

d) não opor óbices ao livre acesso dos supramencionados policiais militares às áreas comuns tais como sanitários, copa(s), refeitório e biblioteca;

e) providenciar, sob a supervisão de um dos oficiais ou praças vinculados ao GT, a limpeza diária da área cedida;

f) abster-se, visando garantir o sigilo e preservar a segurança institucional, de manter em seu “quadro reserva” cópia das chaves das salas cedidas à Cessionária;

g) preencher o laudo de “Vistoria Prévia”, constante do Anexo II deste TERMO, bem como proceder à entrega das chaves das salas retro mencionadas à Cessionária, quando da assinatura do presente Termo.

2.2 A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, por sua Corregedoria-Geral compromete-se a:

a) envidar esforços para prestar assessoria à 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital na apuração de condutas delituosas dos integrantes daquela Corporação;

b) fornecer todo o material de escritório necessário ao bom funcionamento do grupo de trabalho;

c) providenciar o mobiliário constante do Anexo I deste TERMO, imprescindível ao bom funcionamento das atividades do mencionado GT, bem como as linha(s) telefônicas a serem instaladas nas indigitadas salas, para a realização de ligações externas, observando, sempre, as orientações técnicas e operacionais do Cedente;

d) não proceder qualquer alteração ou intervenção estrutural, sem autorização expressa, por escrito da SGA/MPBA, ficando às expensas da Cessionária as despesas provenientes das obras eventualmente autorizadas pelo Cedente;

e) respeitar as normas administrativas do Cedente no que tange à organização dos trabalhos, não permitindo o acesso de terceiros sem a devida identificação ou em horário diverso do expediente regular do MPBA;

f) não guardar ou acondicionar, no espaço cedido, artefato ou qualquer material que possa trazer riscos à saúde ou à integridade daqueles que utilizam as dependências do Cedente;

g) exarar ciência do quanto consignado no laudo de “Vistoria Prévia”, constante do Anexo II deste TERMO, recebendo as respetivas chaves quando da

assinatura deste instrumento;

h) zelar pela conservação do espaço cedido, devolvendo-o em perfeito estado quando do término ou rescisão desta Cessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO

O presente Termo vigerá pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que observado o disposto na Cláusula Quarta e, ainda, a conveniência do Cedente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

As modificações no presente ajuste serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), sendo decorrentes de mútuo consentimento, podendo versar sobre quaisquer cláusulas deste instrumento, salvo quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário - DPJ.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA

Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração das cláusulas e condições do presente contrato, não implicará renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO A TERCEIROS

O bem ora cedido poderá ser objeto de nova Cessão ou transferência por parte do CESSIONÁRIO, senão mediante prévio e expresso consentimento do CEDENTE, através de assinatura de novo Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes, denunciado ou rescindido, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas/condições ou por conveniência do Cedente, tornando-se obrigatório, em todos os casos, a prévia notificação, independentemente de mandado judicial, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando as partes covenentes a qualquer

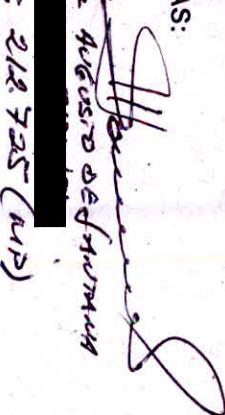
outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e accordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA**
WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA **ALFREDO BRAGA DE CASTRO**
Procurador-Geral de Justiça Comandante-Geral PMBA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA 
NOME Wellington César Lima e Silva
CPF 
Carteira: 212.725 (Ano)

ASSINATURA
NOME
CPF

Anexo I

Por este **TERMO DE PERMISSÃO** o CEDENTE autoriza a entrada em suas dependências localizadas no 5º andar, prédio anexo, da unidade do Ministério Público situada à Av. Joana Angélica, 1312, bairro de Nazaré, Salvador, Bahia, CEP: 40050-001 (salas 501,502 e 503), dos móveis imprescindíveis ao bom funcionamento das atividades do GT, pertencentes ao CESSIONÁRIO, e abaixo relacionados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Coordenação de Patrimônio / SGA

Salvador, ___/___/___
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA
Responsável pelo GT/Corregedoria PMBA

Name: _____

Name: _____

Matrícula:

Name: _____

Cadastro:

Anexo II – VISTÓRIA PRÉVIA DO ESPAÇO CEDIDO (Modelo)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Coordenação de Patrimônio / SGA

Nome:

Matrícula:

Salvador, ___/___/___
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA
Responsável pelo GT/Corregedoria PMBA

Nome: _____

Cadastro:



PROCEDIMENTO N°. 003.0.267874/2012 - PGJ

INTERESSADA: POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

ASSUNTO: TERMO DE CESSÃO DE USO

EMENTA: CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL À POLÍCIA MILITAR DA BAHIA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. APLICAÇÃO DO ART. 46 DA LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER N°. 149/2013

1. Trata-se de minuta de **Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel**, a ser firmado entre **o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Polícia Militar da Bahia**, tendo como objeto a cessão gratuita, por parte daquele, de imóvel de sua propriedade a esta, para funcionamento de Grupo de Trabalho da Corregedoria-Geral da PMBA, a fim de prestar assessoria à 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com vigência de 01 (um) ano, admitida a prorrogação de prazo.

2. O art. 46 da lei Estadual nº. 9.433/05 dispõe:

“A cessão de uso de bens públicos estaduais móveis ou imóveis far-se-á gratuitamente, ou em condições especiais, a entidade de sua administração indireta ou a outras pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, para que sejam por elas utilizados, sempre com predeterminação de prazo e, quando cabível, atribuição de encargos.”

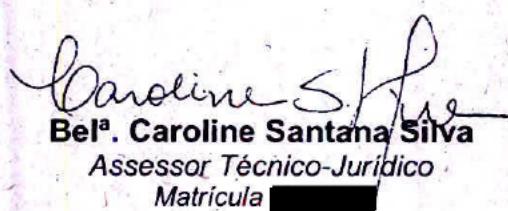
3. No instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações e vigência. Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no



objeto, esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da cessão, aprovando a minuta ora encaminhada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 15 de março de 2013.


Bela. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula [REDACTED]

8.31

DESPACHO

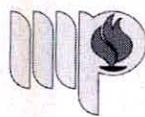
Acolho parecer nº 531/2012 Assessoria Técnica desta Superintendência, referente ao Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, a ser firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA e a POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, tendo como objeto a cessão gratuita, por parte daquele, de um imóvel de sua propriedade a esta, para funcionamento de Grupo de Trabalho da Corregedoria-Geral da PMBA, a fim de prestar assessoria à 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, pelo período de 01 (um) ano, admitida a prorrogação de prazo.

Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios, para conhecimento e providências pertinentes.

Em 38, 08, 13.

Maria Lúcia Dultra Cintra
MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA
Superintendente de Gestão Administrativa

RECEBIDO EM
18/03/2013 14:46
Vale a pena
Karinna Ledo
Assistente Técnico-Administrativo
Mat. 2009



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CÓPIA

A.32
R

ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Cl. nº 37/2013

SIMP nº 003.0.267874/2012

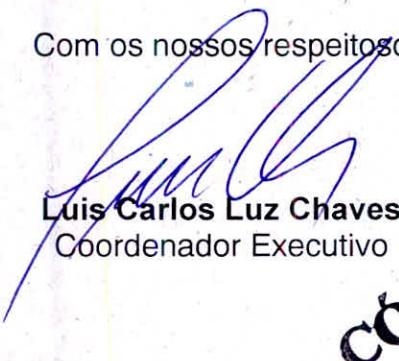
Ref.: Encaminhamento de 3 (três) vias de Termo de Cessão de Uso para coleta de assinatura do Cessionário

Salvador, 19 de março de 2013.

Senhor Promotor,

Em atenção ao despacho da Ilma. Sra. Superintendente de Gestão Administrativa deste MP/BA (fl.31), cumpre-nos encaminhar cópia do procedimento em epígrafe, bem como 3 (três) vias do Termo de Cessão de Uso (fls.33/50), para coleta das assinaturas do Cessionário ali consignado.

Com os nossos respeitosos cumprimentos,


Luis Carlos Luz Chaves
Coordenador Executivo

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
Dr. Luiz Augusto de Santana
D.D. Promotor de Justiça
Av. Joana Angélica, 1312, Anexo - 2º Pavimento, Sala 510
Sede do Ministério Pùblico - Nazaré
NESTA



POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

COMANDO-GERAL



Ofício nº 3323-CG/12

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número 003.0.267874/2012 Original
Data 26/12/2012 Hora: 15:52
Qt Vol Recebido por: aline matos

Salvador, 21 de dezembro de 2012.

Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, conforme contato preliminar mantido com V. Ex^a, solicito-lhe a cessão de duas salas no prédio do Ministério Público, em Nazaré, com vistas à instalação de comissão desta Corporação, composta por 05 (cinco) oficiais, que farão o trabalho de controle interno dos processos relativos aos feitos investigatórios da Polícia Militar.

Por oportuno, cumprimento V. Ex.^a, reafirmando os votos de bem servir que norteiam a nossa Instituição.

Respeitosamente,

ALFREDO BRAGA DE CASTRO – Cel PM
Comandante-Geral

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
Av. Joana Angélica, nº 1312 - Nazaré

DOC: 0504121203926

DATA 26/12/2012

HORA 11:00

ASS:

783

ACG





Of. nº 6551/12 - GPGJ
Ref: Protocolo nº 003.0.267874/2012
(Favor fazer referência a este número)

Salvador, 26 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor
Cel PM ALFREDO BRAGA DE CASTRO
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia
NESTA

Senhor Comandante,

Em resposta aos termos do Ofício nº 3323-CG/12, informamos a Vossa Excelência que os trabalhos da Comissão dessa Corporação poderão ser realizados nas salas situadas no 5º andar, prédio anexo, na sede do Ministério Pùblico, em Nazaré.

Com os nossos cumprimentos,

CÓPIA

RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Para Assuntos Jurídicos

(Ato de Delegação nº. 052/2010, publicado no DJe de 06/04/2010)



Ref.: Protocolo nº 003.0.267874/2012

DESPACHO

Encaminhe-se o expediente anexo à Superintendência de Gestão Administrativa, para conhecimento.

Em 26/12/2012.


RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Para Assuntos Jurídicos
(Ato de Delegação nº 052/2010, publicado no DJE de 06/04/2010)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

Promotoria de Justiça Militar Estadual

Ofício nº 007 /30/01/2013-PJME

Cidade de Salvador(BA), 30 de janeiro de 2013

Ilustríssima Senhora
LÚCIA DULTRA CINTRA
Superintendente do Ministério Pùblico
N E S T A
Assunto: solicitação (faz)
Anexo: cópias de ofícios (duas)

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.19718/2013** Original
Data: 1/2/2013 Hora:15:51

Qt.Vol.: Recebido por: bianca.campos

Senhora Superintendente:

Cumprimentando-a, encaminho-lhe o anexo expediente oriundo da Corregedoria-geral da PMBA, no qual, o coronel corregedor-chefe, a pedido deste promotor de Justiça, e depois de ter sido autorizado pelo procurador-geral de Justiça a ocupar espaços contíguos a esta Promotoria de Justiça, informa suas necessidades para instalar o grupo de trabalho daquela Corregedoria-geral que atuará junto a esta Promotoria de Justiça com a finalidade de corrigir vícios de feitos investigatórios realizados na PM para apuração de condutas delituosas de seus integrantes, competência exclusiva sua na forma do Art. 7º do CPPM.

Na realidade, senhora superintendente, o apoio do qual precisa a Corregedoria PM, deverá ser dirigido para esta 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, porque será a ela que o pessoal da PM irá assessorar, lembrando que a ocupação do espaço e o uso dos utensílios e móveis deverão ser controlados pelo setor de patrimônio da Procuradoria Geral de Justiça.

Peço urgência na solução.

Sendo só, colho o presente para reiterar-lhe o meu mais cordial saudar.

Luiz Augusto de Santana
1º Promotor de Justiça Militar Estadual

Fis. 05
Ass. 18



**POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
CORREGEDORIA**

*Recibido
em 25/01/13
P/.../...*

Salvador, 24 de janeiro 2013

Of nº 02 – Almox./2013

Senhor Promotor,

Remeto a V S^a a relação dos materiais a baixo descritos, os quais serão necessários para utilização por tempo indeterminado pelos prepostos desta casa Correcional.

ÍTEM	MATERIAL	QUANTIDADE
1	MESA PARA ESCRITORIO	05
2	MESA PARA COMPUTADOR	05
3	CADEIRA GIRATORIA	09
4	ARMARIO PRATILEIRA	05
5	SOFA COM 02 LUGARES	01

25
Atenciosamente,

MARCONI CALMON DO NASCIMENTO – CEL. PM
CORREGEDOR

Ao Exmº
Sr Dr Luis Augusto de Santana
Promotor de Justiça
Av. Joana Angelica 1.312, Prédio anexo, 5º andar Nazaré



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Fis. 06
Ass. 06

Of. nº 6551/12 - GPGJ
Ref: Protocolo nº 003.0.267874/2012
(Favor fazer referência a este número)

Salvador, 26 de dezembro de 2012.

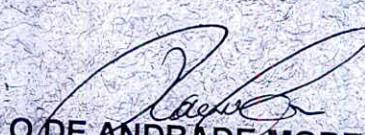
Ao Maj Antônio
Crew.

Excelentíssimo Senhor
Cel PM ALFREDO BRAGA DE CASTRO
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia
NESTA

Senhor Comandante,

Em resposta aos termos do Ofício nº 3323-CG/12, informamos a Vossa Excelência que os trabalhos da Comissão dessa Corporação poderão ser realizados nas salas situadas no 5º andar, prédio anexo, na sede do Ministério Pùblico, em Nazaré.

Com os nossos cumprimentos,


RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Para Assuntos Jurídicos

(Ato de Delegação nº 052/2010, publicado no DJe de 06/04/2010)



DOC: 0504121218117
DATA 28/12/2012
HORA 08:00
ASS: Ana Cristina dos Santos-Sd PM
Mat. 27-375-9
3.621



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete, sugerindo que seja realizado convênio entre a Polícia Militar e o Ministério público, estabelecendo o objeto do acordo e as responsabilidades das partes envolvidas, tendo em vista, inclusive, a regularização do processo de uso de móveis e do imóvel da Instituição. Tomadas essas providências e definida a amplitude do espaço a ser cedido, esta Superintendência providenciará as adequações do ambiente e atendimento parcial ou total dos móveis adquiridos, conforme o caso.

Em 07/02/13

Maria Lúcia Dultra Cintra

Superintendente de Gestão Administrativa

DESPACHO

- R.H. 19/02/2012;
- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça;
- Retorne-se à SGA para que providencie, em interlocução com o Comando da PM/BA, minuta de convênio a fim de viabilizar a utilização do espaço já aludido pela corporação, assim como o mobiliário necessário.

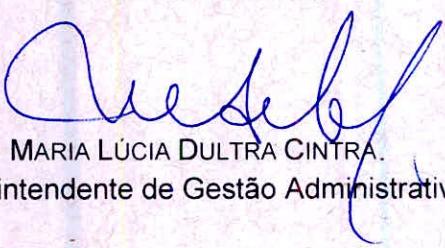
Márcio José Cordeiro Fahe
Chefe de Gabinete



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnica / Central de Contratos e Convênios para, em articulação com o Comando da PM/Ba, providenciar Minuta de Convênio para utilização de espaço no prédio desta Instituição, em Nazaré, bem como do mobiliário necessário.

Em 20/02/13


MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA.
Superintendente de Gestão Administrativa



Ref.: Procedimento nº 003.0.267874/2013

DESPACHO

Encaminhe-se o procedimento ao Grupo de Trabalho de Contratos e Convênios, sugerindo-se que seja elaborada minuta de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel entre este Ministério Pùblico e a Polícia Militar do Estado da Bahia (PMBA) tendo como objeto a cessão, por parte do *Parquet*, de duas salas localizadas no prédio de Nazaré para a realização dos trabalhos da Comissão da Corporação, observando-se o art. 46 da lei Estadual nº. 9.433/05, que dispõe o seguinte:

"A cessão de uso de bens pùblicos estaduais móveis ou imóveis far-se-á gratuitamente, ou em condições especiais, a entidade de sua administração indireta ou a outras pessoas jurídicas integrantes da Administração Pùblica, para que sejam por elas utilizados, sempre com predeterminação de prazo e, quando cabível, atribuição de encargos."

Sendo assim, recomenda-se que o instrumento a ser elaborado por esta unidade estabeleça a cessão a título gratuito; caracterize bem o objeto, contenha as cláusulas essenciais e registre as condições, obrigações, vigência e forma rescisória.

Após, a elaboração do Termo de Cessão de Bem Imóvel, retorne-se para apreciação desta Assessoria Técnica.

Em 21 de fevereiro de 2013.

Caroline S. Silva
Bel. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula [REDACTED] 8

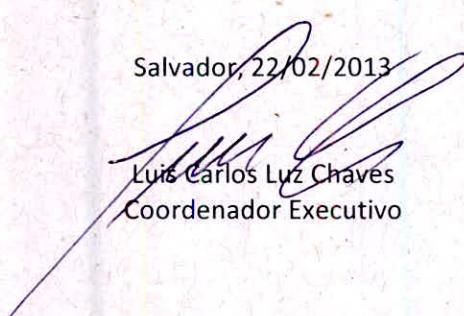
RECEBIDO EM
22/02/13
10:20
Karinna Leão
Karinna Leão
Assistente Técnico-Administrativo
Mat. 352.299

SIMP Nº 003.0.19718/2013

DESPACHO

- R.H.
- Encaminhe-se mensagem eletrônica ao Excentíssimo Sr. Promotor Dr. Luiz Augusto de Santana a fim de que de que sejam esclarecidos, junto ao Comando Geral da PMBA, os seguintes pontos:
 - 1- Definição detalhada do objeto;
 - 2- Finalidade da cessão de uso;
 - 3- Prazo (conforme o art. 46, da Lei Estadual nº 9.433/05);
 - 4- Confirmação da cessão temporária por este *Parquet*, à PMBA, do mobiliário descrito à fl. 05, a saber: 5 mesas para escritório; 5 mesas para computador; 9 cadeiras giratórias; 5 armários e 1 sofá com 2 lugares;
 - 5- Condições para a cessão (obrigações das partes inclusive no que tange ao fornecimento de energia elétrica e serviços de telefonia);
 - 6- Hipóteses e formas de rescisão
- Dê-se ciência à Ilma. Sra. Superintendente da diligência supracitada;
- Aguarde-se.

Salvador, 22/02/2013


Luis Carlos Luz Chaves
Coordenador Executivo

fl. 11
R

Cessão de uso PM

Luis Carlos Luz Chaves [lcarlos@mp.ba.gov.br]

Enviado: sexta-feira, 22 de fevereiro de 2013 11:29

Para: Luiz Augusto De Santana

Cc: Karinna Simas de Salles Leao Fraga

Excelentíssimo Sr. Promotor,

Dr. Luiz Augusto de Santana

Em cumprimento à determinação do Eminente Procurador Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos, exarada nos autos do procedimento nº 003.0.26874/2012 (fl.06) e considerando a recomendação da Assessoria Jurídica desta SGA para que seja elaborada a respectiva minuta de Termo de Cesso de Uso de Bem Imóvel entre MP e PMBA, solicitamos os bons ofícios de V.Exa. no sentido de que sejam esclarecidos, junto ao Comando Geral daquela Corporação, os seguintes pontos:

- 1- Definição detalhada do objeto;
- 2- Finalidade da cessão de uso;
- 3- Prazo (conforme o art. 46, da Lei Estadual nº 9.433/05);
- 4- Confirmação da cessão temporária por este Parquet, à PMBA, do mobiliário descrito à fl. 05, a saber: 5 mesas para escritório; 5 mesas para computador; 9 cadeiras giratórias; 5 armários e 1 sofá com 2 lugares;
- 5- Condições para a cessão (obrigações das partes inclusive no que tange ao fornecimento de energia elétrica e serviços de telefonia);
- 6- Hipóteses e formas de rescisão

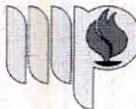
Destarte, permanecemos no aguardo de breve retorno, tendo em vista a urgência e relevância da matéria em comento.

Com os nossos respeitosos cumprimentos,

Luis Carlos Luz Chaves

Coordenador Executivo

ASTEC



ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÉNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Of. nº 07/2013

SIMP nº 003.267874/2012

Ref.: Informa andamento do expediente e solicita esclarecimento

Salvador, 25 de fevereiro de 2013.

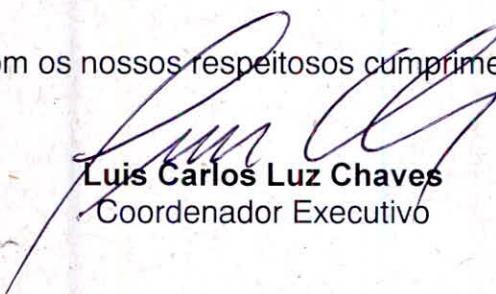
Senhor Procurador Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos,

Tendo em vista a determinação de V.Exa., exarada nos autos do procedimento em epígrafe (fl.06) e considerando a recomendação da Assessoria Jurídica desta SGA para que seja elaborada a respectiva minuta de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel entre MP e PMBA, cumpre-nos informar que o aludido procedimento encontra-se nesta Assessoria Técnica aguardando resposta ao Ofício nº 06/2013 (cópia anexa), enviado, nesta data, ao Douto Promotor de Justiça Luiz Augusto de Santana.

Destarte, tão logo o aludido Promotor de Justiça encaminhe resposta aos questionamentos ali formulados, esta ASTEC providenciará a elaboração de minuta do supracitado de Termo de Cessão.

Por fim, colhemos do ensejo para solicitar a V.Exa. orientação acerca da necessidade de eventual Termo de Convênio de Cooperação Técnica a ser firmado entre as duas instituições, uma vez que realizada a referida Cessão de Uso há que se regular o acesso e permanência de tais Oficiais Militares no âmbito deste Parquet, detalhando-se direitos e obrigações a serem observados, o que, por certo, refoge à amplitude do multireferenciado Termo de Cessão.

Com os nossos respeitosos cumprimentos,


Luis Carlos Luz Chaves
Coordenador Executivo

Excelentíssimo Senhor
Dr. Rômulo de Andrade Moreira
D.D. Procurador Geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos
Nesta



ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Of. nº 06/2013
SIMP nº 003.267874/2012
Ref.: Solicitação de informações

Salvador, 25 de fevereiro de 2013.

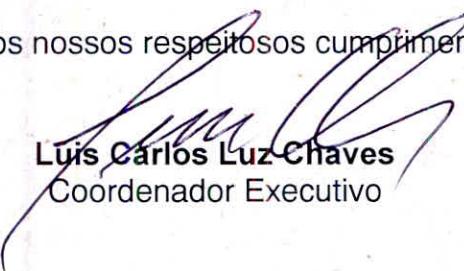
Senhor Promotor,

Em cumprimento à determinação do Eminente Procurador Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos, exarada nos autos do procedimento nº 003.0.26874/2012 (fl.06) e considerando a recomendação da Assessoria Jurídica desta SGA para que seja elaborada a respectiva minuta de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel entre MP e PMBA, solicitamos os bons ofícios de V.Exa. no sentido de que sejam esclarecidos, junto ao Comando Geral daquela Corporação, os seguintes pontos:

- 1- Definição detalhada do objeto;
- 2- Finalidade da cessão de uso;
- 3- Prazo (conforme o art. 46, da Lei Estadual nº 9.433/05);
- 4- Confirmação da cessão temporária por este Parquet, à PMBA, do mobiliário descrito à fl. 05, a saber: 5 mesas para escritório; 5 mesas para computador; 9 cadeiras giratórias; 5 armários e 1 sofá com 2 lugares;
- 5- Condições para a cessão (obrigações das partes inclusive no que tange ao fornecimento de energia elétrica e serviços de telefonia);
- 6- Hipóteses e formas de rescisão

Destarte, permanecemos no aguardo de breve retorno, tendo em vista a urgência e relevância da matéria em comento.

Com os nossos respeitosos cumprimentos,


Luís Carlos Luz Chaves
Coordenador Executivo

Excelentíssimo Senhor
Dr. Luiz Augusto de Santana
D.D. Promotor de Justiça
Av. Joana Angélica, 1312, Anexo 2º Pavimento, Sala 510
Sede do Ministério Pùblico – Nazaré
Salvador - BA

fl.13-1
R**RES: Cessão de uso PM**

Luiz Augusto De Santana

Enviado: terça-feira, 26 de fevereiro de 2013 8:59**Para:** Luis Carlos Luz Chaves**Cc:** Karinna Simas de Salles Leao Fraga; lucner@ig.com.br; Mauricio Cerqueira Lima; Marcio Jose Cordeiro Fahel; Jose Vicente Santos Lima; Antonio Ferreira Villas Boas Neto; pgjaaj@mp.ba.gov.br

Meu caro coordenador executivo.

A necessidade de ter um grupo especializado em trabalhos de corregedoria PM próximo à Promotoria de Justiça Militar é mais nossa, dos promotores que nela atuam, do que da própria PM. Para você ter uma idéia aligeirada do que falo, atuamos na única Promotoria de Justiça que tem atribuições espalhadas por todo o Estado da Bahia. Onde quer que exista um policial militar em serviço, mesmo que isolado esteja, qualquer deslize dele praticado no exercício do cargo e da função que possa se consubstanciar num ato típico, termina se tornando atribuição da nossa Promotoria para o exercício da responsabilização penal que se fizer devida, mas essa apuração, ou seja, a investigação em torno da conduta do referido PM é atribuição constitucional dada pela CF às próprias Corporações Militares, e que atuam por intermédio da autoridade de polícia judiciária militar encarnada por comandantes, chefes e diretores de OPM, delegando estes, tais atribuições, a oficiais sob seu comando.

Todavia, caro coordenador, por faltar aos referidos oficiais, e estes é que recebem as delegações para atuar em função de polícia judiciária quando se pratica, em tese, um "crime militar", prática, porque os IPM em suas vidas funcionais são sazonais, invariavelmente, e salvo algumas exceções, eles nos enviam os IPM com vícios que nos obrigam seu retorno para diligências complementares. Só para lhe dar um exemplo do volume de tais retornos, sugiro um levantamento junto à Central de Inquéritos. Você, com certeza, se assombrará com as falhas de tais feitos investigatórios. O índice de devolução gira em torno dos 80% (oitenta por cento), o que provoca uma procrastinação odiosa que conduz as ações penais; quando intentadas, porque os IPM demoram demais para retornar das diligências requisitadas, à impunidade. Outro dado real é que, quando iniciadas, as ações penais militares, em torno de 75% (setenta e cinco), são apanhadas pela prescrição, fato que ocorre não por falta de atuação da Ministério Público ou da Justiça Militar, mas sim, por conta dessas procrastinações indesejáveis e da falta de uma Justiça Militar completa e célere no Estado.

Por isso, coordenador, é que surgiu a idéia, minha e do corregedor-chefe da PMBA, um oficial preocupado com tal situação, de colocarmos um grupo de oficiais atuando junto as Promotorias Militares. Seu trabalho será promover uma verdadeira faxina nos IPM, que com a vigilância e o filtro deles não mais retornarão às unidades de origem, algumas distantes mais de 1.000 km desta capital, exceto se para diligências simples como juntada de laudos, e que podem ser requisitadas via ofício, ou seja, sem o retorno dos autos.

Dito isso, sequer vejo tal cessão como se para outra instituição fosse, mas sim para a Promotoria de Justiça Militar, e que é um "órgão de execução" e de "administração" do Ministério Público do Estado da Bahia, segundo nossa Lei Orgânica, considerando que o beneficiário da atuação desse grupo será o próprio MP na sua essencial função de ser o "dominus litis exclusivo na ação penal no Estado". Pense nesses policiais militares junto ao MP como os que atuam na Assistência Militar e no NIC. Não há, para que eles atuem,

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel entre MPBA e PMBA. Há?

fl.13-B
Q

Mas que se faça o "termo de cessão" exigido. Que se retire dele, todavia, os móveis, porque a própria PMBA já os providenciou por pedido nosso após termos tomado conhecimento da dificuldade que seria consegui-los para instalar o grupo de revisão de IPM próximo às atuais instalações das Promotorias de Justiça Militar.

Passarei, então, tais exigências ao corregedor-chefe da PMBA para que ele, junto ao comandante-geral da instituição providencie a assinatura do Termo de Cessão exigido pelo eminente procurador-geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, e que, por ato próprio (ofício), já autorizou a ocupação das salas.

Quanto ao prazo, fica difícil estipulá-lo, porque a necessidade será permanente, exatamente pelos argumentos acima. Que se coloque, então, por 01 (um) ano, podendo haver renovações por interesse de ambas as instituições: o MP e a PM.

Att.

Luiz Augusto de Santana
Promotor de Justiça Militar Estadual

De: Luis Carlos Luz Chaves [lcarlos@mp.ba.gov.br]

Enviado: sexta-feira, 22 de fevereiro de 2013 2:29

Para: Luiz Augusto De Santana

Cc: Karinna Simas de Salles Leão Fraga

Assunto: Cessão de uso PM

Excelentíssimo Sr. Promotor,

Dr. Luiz Augusto de Santana

Em cumprimento à determinação do Eminent Procurador Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos, exarada nos autos do procedimento nº 003.0.26874/2012 (fl.06) e considerando a recomendação da Assessoria Jurídica desta SGA para que seja elaborada a respectiva minuta de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel entre MP e PMBA, solicitamos os bons ofícios de V.Exa. no sentido de que sejam esclarecidos, junto ao Comando Geral daquela Corporação, os seguintes pontos:

- 1- Definição detalhada do objeto;
- 2- Finalidade da cessão de uso;
- 3- Prazo (conforme o art. 46, da Lei Estadual nº 9.433/05);
- 4- Confirmação da cessão temporária por este Parquet, à PMBA, do mobiliário descrito à fl. 05, a saber: 5 mesas para escritório; 5 mesas para computador; 9 cadeiras giratórias; 5 armários e 1 sofá com 2 lugares;
- 5- Condições para a cessão (obrigações das partes inclusive no que tange ao fornecimento de energia elétrica e serviços de telefonia);
- 6- Hipóteses e formas de rescisão

Destarte, permanecemos no aguardo de breve retorno, tendo em vista a urgência e relevância da matéria em comento.

Com os nossos respeitosos cumprimentos,

Luis Carlos Luz Chaves

Coordenador Executivo

ASTEC

Luis Carlos Luz Chaves

De: "Paulo Sampaio" <paulo.sampaio@mp.ba.gov.br>
Data: terça-feira, 5 de março de 2013 09:09
Para: "Luis Carlos Luz Chaves" <lcarlos@mp.ba.gov.br>
Cc: "Leonardo Moraes de Araujo" <leonardo.araujo@mp.ba.gov.br>
Assunto: Re: SEDE NAZARÉ: OCUPAÇÃO DAS SALAS 501, 502, 503 - PREDIO ANEXO, PELA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR

Luis,

Confirmo a área total de 22,54 m² para as salas 501, 502 e 503 do prédio anexo de Nazaré.

Atenciosamente,

Engº Paulo Vinicius
Diretor de Engenharia e Arquitetura
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel / Fax.: (71) 3103-0190
E-mail: paulo.sampaio@mp.ba.gov.br

From: Luis Carlos Luz Chaves
Sent: Monday, March 04, 2013 5:32 PM
To: Paulo Vinicius Castro Sampaio
Subject: Fw: SEDE NAZARÉ: OCUPAÇÃO DAS SALAS 501, 502, 503 - PREDIO ANEXO, PELA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR

Paulo,

Solicito confirmar a área total de 22,54 m², para as salas 501,502,503, do predio anexo de Nazaré.

Grato
Luis carlos

From: ana.goncalves@mp.ba.gov.br
Sent: Wednesday, February 20, 2013 4:29 PM
To: Luis Carlos Luz Chaves
Subject: Fw: SEDE NAZARÉ: OCUPAÇÃO DAS SALAS 501, 502, 503 - PREDIO ANEXO, PELA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR

Luís,

Para conhecimento.

Atenciosamente,

Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves
Coordenação de Patrimônio
Ministério Público do Estado da Bahia
Tels.: (71) 3103-0144/0145/0146/0555

From: Veralucia Lima
Sent: Wednesday, February 20, 2013 4:14 PM
To: Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves ; Sandro Luís Pimentel Danrtas ; Marcus Alexandre Oliveira Menoita

PL.15
RE

Cc: Superintendencia

Subject: SEDE NAZARÉ: OCUPAÇÃO DAS SALAS 501, 502, 503 - PREDIO ANEXO, PELA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR

Senhores gerentes:

Para conhecimento.

A Superintendência infoumou que o Dr. Luiz Gustavo está sendo orientado a providenciar a formalização desta transação através de Termo de Cessão de Uso.

Encontra-se registrado no SIMP o processo n. 267874/12, de 21 /12/2012 sobre este assunto.

Atenciosamente

VERALUCIA OLIVEIRA LIMA

Diretora Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

e-mail: veralucialima@mp.ba.gov.br

Telefone: 71-3103-0118

----- Original Message -----

From: Dale Dunningham de Moraes Ramos Filho

To: Veralucia Oliveira Lima

Sent: Wednesday, February 20, 2013 4:01 PM

Boa tarde, Dona Vera. Gostaria de informar que a pedido do Dr. Luiz Augusto de Santana , da Promotoria de Justiça Militar, foram descarregados alguns móveis para serem postos no 5º andar do Prédio Anexo da sede do MP de Nazaré. Os móveis foram postos nas salas 501, 502 e 503 (as três primeiras salas à direita no corredor). Os móveis, segundo informação do referido promotor, foram enviados pela Corregedoria da Polícia Militar,que ocupará essas salas. Grato,

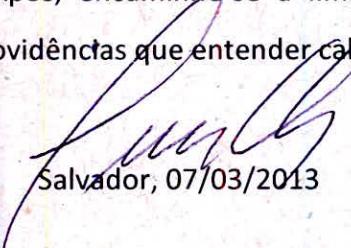
Dale Ramos Filho.

DESPACHO

- Considerando os esclarecimentos prestados pelo Exmo.

Sr. Promotor de Justiça Luiz Augusto de Santana às fls. 13-A/B, encaminhe-se a minuta elaborada pelo Grupo de Trabalho de Contratos e Convênios (fls.17/20) à Assessoria Técnica Jurídica da SGA para análise e manifestação;

- Após, encaminhe-se à Ilma. Sra. Superintendente para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.



Salvador, 07/03/2013

Luis Carlos Luz Chaves
Coordenador Executivo / ASTEC

R.17
R

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL (ESPAÇO FÍSICO REFERENTE A TRÊS SALAS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA PARA FUNCIONAMENTO DE GRUPO DE TRABALHO DA CORREGEDORIA-GERAL DA PMBA, A FIM DE PRESTAR ASSESSORIA A 8^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, 5^a Av. Joana Angélica, nº 750, CAB, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA**, nos termos da Lei Complementar Nº 11, de 18 de janeiro de 1996, doravante denominado CEDENTE, e **O ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA**, órgão em regime especial de administração direta, nos termos da Lei Estadual nº 2.428, de 17 de fevereiro de 1967, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública c/c com art. 1º da Lei Estadual nº 9.848/2005, CNPJ nº 13.937.149/0002-24, neste ato representada por seu Comandante-Geral, Cel. PM ALFREDO BRAGA DE CASTRO, doravante denominada CESSIONÁRIA, celebram, com supedâneo no art. 46 da Lei Estadual nº 9.433/05 c/c o art. 17, §2º, I, da Lei nº 8.666/93, o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a Cessão de Uso de 3 (três) salas de nºs 501,502 e 503, localizadas no 5º andar, prédio anexo, da unidade do Ministério Público situada à Av. Joana Angélica, 1312, bairro de Nazaré, Salvador, Bahia, CEP: 40050-001, com área total de 22,54 m², em favor da CESSIONÁRIA, para funcionamento de Grupo de Trabalho da Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia, que atuará junto a 8^a Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com a finalidade de corrigir vícios de feitos investigatórios realizados na PMBA para a apuração de condutas delituosas de seus integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a:

a) ceder, a título gratuito, sem quaisquer ônus, a área descrita na Cláusula Primeira, permitindo durante o horário de expediente regular do Ministério Público, o acesso aos policiais militares integrantes do aludido Grupo de Trabalho (GT) vinculado à Corregedoria-Geral da PMBA;

b) autorizar e facilitar o ingresso em suas dependências do mobiliário constante do Anexo I deste TERMO, pertencente ao cessionário, imprescindível ao

bom funcionamento das atividades do mencionado GT;

- c) disponibilizar 2 (dois) ramais de telefone tão-somente para comunicações internas, no âmbito do MPBA;
- d) não opor óbices ao livre acesso dos supramencionados policiais militares às áreas comuns tais como sanitários, copa(s), refeitório e biblioteca;
- e) providenciar, sob a supervisão de um dos oficiais ou praças vinculados ao GT, a limpeza diária da área cedida;
- f) abster-se, visando garantir o sigilo e preservar a segurança institucional, de manter em seu “quadro reserva” cópia das chaves das salas cedidas à Cessionária;
- g) preencher o laudo de “Vistoria Prévia”, constante do Anexo II deste TERMO, bem como proceder à entrega das chaves das salas retro mencionadas à Cessionária, quando da assinatura do presente Termo.

2.2 A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, por sua Corregedoria-Geral compromete-se a:

- a) envidar esforços para prestar assessoria à 8^a Promotoria de Justiça Criminal da Capital na apuração de condutas delituosas dos integrantes daquela Corporação;
- b) fornecer todo o material de escritório necessário ao bom funcionamento do grupo de trabalho;
- c) providenciar o mobiliário constante do Anexo I deste TERMO, imprescindível ao bom funcionamento das atividades do mencionado GT, bem como as linha(s) telefônicas a serem instaladas nas indigitadas salas, para a realização de ligações externas, observando, sempre, as orientações técnicas e operacionais do Cedente;
- d) não proceder qualquer alteração ou intervenção estrutural, sem autorização expressa, por escrito da SGA/MPBA, ficando às expensas da Cessionária as despesas provenientes das obras eventualmente autorizadas pelo Cedente;
- e) respeitar as normas administrativas do Cedente no que tange à organização dos trabalhos, não permitindo o acesso de terceiros sem a devida identificação ou em horário diverso do expediente regular do MPBA;
- f) não guardar ou acondicionar, no espaço cedido, artefato ou qualquer material que possa trazer riscos à saúde ou à integridade daqueles que utilizam as dependências do Cedente;
- g) exarar ciência do quanto consignado no laudo de “Vistoria Prévia”, constante do Anexo II deste TERMO, recebendo as respectivas chaves quando da

assinatura deste instrumento;

h) zelar pela conservação do espaço cedido, devolvendo-o em perfeito estado quando do término ou rescisão desta Cessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO

O presente Termo vigerá pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que observado o disposto na Cláusula Quarta e, ainda, a conveniência do Cedente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

As modificações no presente ajuste serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), sendo decorrentes de mútuo consentimento, podendo versar sobre quaisquer cláusulas deste instrumento, salvo quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário - DPJ.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA

Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração das cláusulas e condições do presente contrato, não implicará renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO A TERCEIROS

O bem ora cedido poderá ser objeto de nova Cessão ou transferência por parte do CESSIONÁRIO, senão mediante prévio e expresso consentimento do CEDENTE, através de assinatura de novo Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes, denunciado ou rescindido, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas/condições ou por conveniência do Cedente, tornando-se obrigatório, em todos os casos, a prévia notificação, independentemente de mandado judicial, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou

PL 20
Q

dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA
ALFREDO BRAGA DE CASTRO
Comandante-Geral PMBA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA
NOME
CPF

ASSINATURA
NOME
CPF



Ref.: Procedimento nº 003.0.267874/2012

DESPACHO

Encaminhe-se o procedimento à unidade responsável, para que se proceda, na respectiva minuta, à correção do endereço da atual sede do Ministério Público do Estado da Bahia, constante no Preâmbulo do Termo de Cessão de Uso.

Ademais, junte-se ao procedimento os Anexos I e II, mencionados no Termo de Cessão de Uso.

Após, retorno-se.

Em 13 de março de 2013.

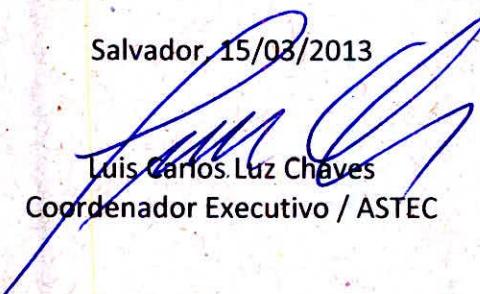
Bel^a. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula [REDACTED]

RECEBIDO EM
15/03/13 08:08
Assistente Técnico-Administrativo
Mar. 352.299
Karinna Leão

DESPACHO

- Cumpridas as diligências solicitadas à fl.21, retorne-se à Assessoria Técnica Jurídica da SGA para a manifestação e posterior encaminhamento à Ilma. Sra. Superintendente.

Salvador, 15/03/2013


Luis Carlos Luz Chaves
Coordenador Executivo / ASTEC

fl.23
Q

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL (ESPAÇO FÍSICO REFERENTE A TRÊS SALAS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA PARA FUNCIONAMENTO DE GRUPO DE TRABALHO DA CORREGEDORIA-GERAL DA PMBA, A FIM DE PRESTAR ASSESSORIA A 8^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia - Salvador - Bahia - CEP - 41-745-004, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA**, nos termos da Lei Complementar Nº 11, de 18 de janeiro de 1996, doravante denominado **CEDELENTE**, e **O ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA**, órgão em regime especial de administração direta, nos termos da Lei Estadual nº 2.428, de 17 de fevereiro de 1967, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública c/c com art. 1º da Lei Estadual nº 9.848/2005, CNPJ nº 13.937.149/0002-24, neste ato representada por seu Comandante-Geral, Cel. PM **ALFREDO BRAGA DE CASTRO**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, celebram, com supedâneo no art. 46 da Lei Estadual nº 9.433/05 c/c o art. 17, §2º, I, da Lei nº 8.666/93, o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a Cessão de Uso de 3 (três) salas de nºs 501,502 e 503, localizadas no 5º andar, prédio anexo, da unidade do Ministério Público situada à Av. Joana Angélica, 1312, bairro de Nazaré, Salvador, Bahia, CEP: 40050-001, com área total de 22,54 m², em favor da CESSIONÁRIA, para funcionamento de Grupo de Trabalho da Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia, que atuará junto a 8^a Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com a finalidade de corrigir vícios de feitos investigatórios realizados na PMBA para a apuração de condutas delituosas de seus integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a:

a) ceder, a título gratuito, sem quaisquer ônus, a área descrita na Cláusula Primeira, permitindo durante o horário de expediente regular do Ministério Público, o acesso aos policiais militares integrantes do aludido Grupo de Trabalho (GT) vinculado à Corregedoria-Geral da PMBA;

b) autorizar e facilitar o ingresso em suas dependências do mobiliário constante do Anexo I deste TERMO, pertencente ao cessionário, imprescindível ao

P-24
R

bom funcionamento das atividades do mencionado GT;

- c) disponibilizar 2 (dois) ramais de telefone tão-somente para comunicações internas, no âmbito do MPBA;
- d) não opor óbices ao livre acesso dos supramencionados policiais militares às áreas comuns tais como sanitários, copa(s), refeitório e biblioteca;
- e) providenciar, sob a supervisão de um dos oficiais ou praças vinculados ao GT, a limpeza diária da área cedida;
- f) abster-se, visando garantir o sigilo e preservar a segurança institucional, de manter em seu “quadro reserva” cópia das chaves das salas cedidas à Cessionária;
- g) preencher o laudo de “Vistoria Prévia”, constante do Anexo II deste TERMO, bem como proceder à entrega das chaves das salas retro mencionadas à Cessionária, quando da assinatura do presente Termo.

2.2 A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, por sua Corregedoria-Geral compromete-se a:

- a) envidar esforços para prestar assessoria à 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital na apuração de condutas delituosas dos integrantes daquela Corporação;
- b) fornecer todo o material de escritório necessário ao bom funcionamento do grupo de trabalho;
- c) providenciar o mobiliário constante do Anexo I deste TERMO, imprescindível ao bom funcionamento das atividades do mencionado GT, bem como as linha(s) telefônicas a serem instaladas nas indigitadas salas, para a realização de ligações externas, observando, sempre, as orientações técnicas e operacionais do Cedente;
- d) não proceder qualquer alteração ou intervenção estrutural, sem autorização expressa, por escrito da SGA/MPBA, ficando às expensas da Cessionária as despesas provenientes das obras eventualmente autorizadas pelo Cedente;
- e) respeitar as normas administrativas do Cedente no que tange à organização dos trabalhos, não permitindo o acesso de terceiros sem a devida identificação ou em horário diverso do expediente regular do MPBA;
- f) não guardar ou acondicionar, no espaço cedido, artefato ou qualquer material que possa trazer riscos à saúde ou à integridade daqueles que utilizam as dependências do Cedente;
- g) exarar ciência do quanto consignado no laudo de “Vistoria Prévia”, constante do Anexo II deste TERMO, recebendo as respetivas chaves quando da

assinatura deste instrumento;

h) zelar pela conservação do espaço cedido, devolvendo-o em perfeito estado quando do término ou rescisão desta Cessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO

O presente Termo vigérá pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que observado o disposto na Cláusula Quarta e, ainda, a conveniência do Cedente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

As modificações no presente ajuste serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), sendo decorrentes de mútuo consentimento, podendo versar sobre quaisquer cláusulas deste instrumento, salvo quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário - DPJ.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA

Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração das cláusulas e condições do presente contrato, não implicará renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO A TERCEIROS

O bem ora cedido poderá ser objeto de nova Cessão ou transferência por parte do CESSIONÁRIO, senão mediante prévio e expresso consentimento do CEDENTE, através de assinatura de novo Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes, denunciado ou rescindido, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas/condições ou por conveniência do Cedente, tornando-se obrigatório, em todos os casos, a prévia notificação, independentemente de mandado judicial, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando as partes convenientes a qualquer

outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA
ALFREDO BRAGA DE CASTRO
Comandante-Geral PMBA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA
NOME
CPF

ASSINATURA
NOME
CPF

Anexo I

Por este **TERMO DE PERMISSÃO** o **CEDENTE** autoriza a entrada em suas dependências localizadas no 5º andar, prédio anexo, da unidade do Ministério Público situada à Av. Joana Angélica, 1312, bairro de Nazaré, Salvador, Bahia, CEP: 40050-001 (salas 501,502 e 503), dos móveis **imprescindíveis** ao bom funcionamento das atividades do GT, pertencentes ao **CESSIONÁRIO**, e abaixo relacionados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Coordenação de Patrimônio / SGA

Nome:

Matrícula:

Salvador, ___/___/___
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA
Responsável pelo GT/Corregedoria PMBA

Nome: _____

Cadastro:

Anexo II – VISTÓRIA PRÉVIA DO ESPAÇO CEDIDO (Modelo)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Coordenação de Patrimônio / SGA

Nome:

Matrícula:

Salvador, ___ / ___ / ___
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA
Responsável pelo GT/Corregedoria PMBA

Nome:

Cadastro: _____



PROCEDIMENTO N°. 003.0.267874/2012 - PGJ

INTERESSADA: POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

ASSUNTO: TERMO DE CESSÃO DE USO

EMENTA: CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL À POLÍCIA MILITAR DA BAHIA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. APLICAÇÃO DO ART. 46 DA LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER N°. 149/2013

1. Trata-se de minuta de **Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel**, a ser firmado entre **o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Polícia Militar da Bahia**, tendo como objeto a **cessão gratuita**, por parte daquele, de imóvel de sua propriedade a esta, para funcionamento de Grupo de Trabalho da Corregedoria-Geral da PMBA, a fim de prestar assessoria à 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com vigência de 01 (um) ano, admitida a prorrogação de prazo.

2. O art. 46 da lei Estadual nº. 9.433/05 dispõe:

“A cessão de uso de bens públicos estaduais móveis ou imóveis far-se-á gratuitamente, ou em condições especiais, a entidade de sua administração indireta ou a outras pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, para que sejam por elas utilizados, sempre com predeterminação de prazo e, quando cabível, atribuição de encargos.”

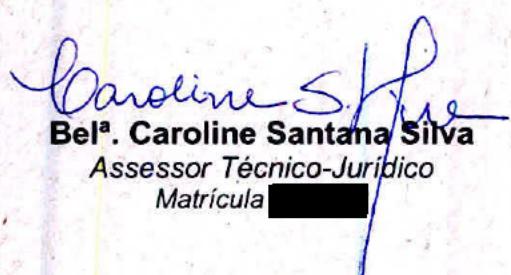
3. No instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações e vigência. Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no



objeto, esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da cessão, aprovando a minuta ora encaminhada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 15 de março de 2013.


Bela. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula [REDACTED]



DESPACHO

Acolho parecer nº 531/2012 Assessoria Técnica desta Superintendência, referente ao Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, a ser firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA e a POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, tendo como objeto a cessão gratuita, por parte daquele, de um imóvel de sua propriedade a esta, para funcionamento de Grupo de Trabalho da Corregedoria-Geral da PMBA, a fim de prestar assessoria à 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, pelo período de 01 (um) ano, admitida a prorrogação de prazo.

Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios, para conhecimento e providências pertinentes.

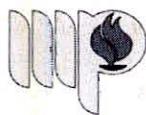
Em 18/03/13.

MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA

Superintende de Gestão Administrativa

RECEBIDO EM
18/03/2013 14:46

Karinna Leão
Assistente Técnico-Administrativo
Mat. 352.299



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CÓPIA

fl.32

ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÉNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Cl. nº 37/2013

SIMP nº 003.0.267874/2012

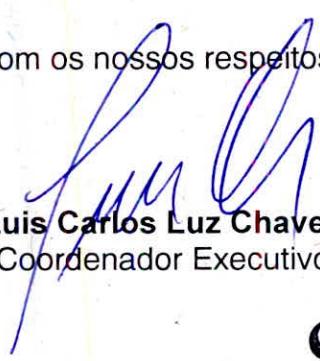
Ref.: Encaminhamento de 3 (três) vias de Termo de Cessão
de Uso para coleta de assinatura do Cessionário

Salvador, 19 de março de 2013.

Senhor Promotor,

Em atenção ao despacho da Ilma. Sra. Superintendente de Gestão Administrativa deste MP/BA (fl.31), cumpre-nos encaminhar cópia do procedimento em epígrafe, bem como 3 (três) vias do Termo de Cessão de Uso (fls.33/50), para coleta das assinaturas do Cessionário ali consignado.

Com os nossos respeitosos cumprimentos,


Luis Carlos Luz Chaves
Coordenador Executivo

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
Dr. Luiz Augusto de Santana
D.D. Promotor de Justiça
Av. Joana Angélica, 1312, Anexo - 2º Pavimento, Sala 510
Sede do Ministério Público - Nazaré
NESTA

DESPACHO

- Considerando-se o encaminhamento da CI nº 37/2013 (fl.32), aguarde-se.

Salvador, 19/03/2013

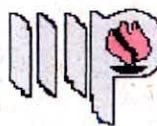
Luis Carlos Luz Chaves
Coordenador Executivo / ASTEC

DESPACHO

- Junte-se o ofício nº 034-11/04/2013-PJME, bem como os documentos a ele acostados (em 4 laudas), enumerando-se as respectivas folhas.

Salvador, 19/03/2013

Fernanda Peres
Fernanda Costa Peres
Coordenador Executivo em exercício
Mat. [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA
Promotoria da Justiça Militar

fl.35
8

Ofício nº 034-11/04/2013-PJME

Cidade do Salvador(BA), 11 de março de 2013

Ref: SIMP 003.0.267874/2013 - PGJAAJ

Excelentíssimo Senhor
Dr. RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA
DD. Procurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
N E S T A

Assunto: Informação (presta)

Senhor Procurador:

Cumprimentando-o e me desculpando pelo atraso, informo a Vossa Excelência que em contato telefônico e por e-mail com o servidor LUIS CARLOS LUZ CHAVES, coordenador executivo da Superintendência de Gestão Administrativa deste MP, já ajustei, conforme pedido dele (ofício 06/2013, de 25 Fev 2013), os termos e os limites para formalização do convênio a ser assinado entre a PGJ e a PMBA, objetivando a cessão temporária de espaços junto às atuais instalações da 8ª Promotoria de Justiça Criminal desta capital, e que serão ocupados por membros daquela Corporação no sentido de proceder filtragens e diligências em feitos investigatórios que nos encaminham as diversas unidade da Polícia Militar, evitando, assim, devoluções para diligências complementares e imprescindíveis à persecução criminal.

Assim, certo de que estou cumprindo meu dever funcional, subscrevo-me, atenciosamente.

Luiz Augusto de Santana
1º Promotor de Justiça Militar Estadual

EXTRATO DO PROCESSO/PROCEDIMENTO

NÚMERO SIMP: 003.0.267874/2012

Nº PROC. JUDICIAL/INQ.

POLICIAL:

DOC\PROC. JUD. ORIGEM: 3323-CG/12

Nº SIMP ORIGEM:

Nº ATENDIMENTO:

ORIGEM:

MUNICÍPIO: SALVADOR

DOCUMENTO ATUAL: PROCESSO ADMINISTRATIVO

ÁREA: ADMINISTRATIVO

SUBÁREA:

AÇÃO / RECURSO:

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

DETALHE DO ASSUNTO:

COMPLEMENTO DO ASSUNTO: CESSÃO DE 2 SALAS NO PRÉDIO DO MP/BA EM NAZARÉ PARA INSTALAÇÃO DE COMISSÃO DA PM/BA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO.

ENVOLVIDOS

NOME	TIPO	MENOR
		Não

ANDAMENTOS

DATA	TIPO	HISTÓRICO	RESPONSÁVEL
20/02/2013	ENTRADA	ASSESSORIA TÉCNICA - SUPERINTENDÊNCIA	
20/02/2013	SAÍDA	ASSESSORIA TÉCNICA - SUPERINTENDÊNCIA	
15/02/2013	ENTRADA	SUPERINTENDÊNCIA - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	
15/02/2013	SAÍDA	SUPERINTENDÊNCIA - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	
15/02/2013	ENTRADA	GABINETE DO PGJ - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	
14/02/2013	SAÍDA	CHEFE DE GABINETE DO PGJ	
14/02/2013	ENTRADA	GABINETE DO PGJ - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	
07/02/2013	SAÍDA	CHEFE DE GABINETE DO PGJ	
31/01/2013	ENTRADA	SUPERINTENDÊNCIA - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	
26/12/2012	SAÍDA	SUPERINTENDÊNCIA - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	
26/12/2012	ENTRADA	GABINETE DO PGJ - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	
26/12/2012	SAÍDA	GABINETE DO PGJ - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	
26/12/2012	ENTRADA	CENTRAL DE RECEPÇÃO E INFORMAÇÕES - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO	

AVISOS/OBSERVAÇÕES

DATA	DESCRIÇÃO
07/03/2013	DILIGÊNCIA: Considerando os esclarecimentos prestados pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça Luiz Augusto de Santana às fls. 13-A/B, encaminhe-se a minuta elaborada pelo Grupo de Trabalho de Contratos e Convênios (fls.17/19) à Assessoria Técnica Jurídica da SGA para análise e manifestação. Após, encaminhe-se à Ilma. Sra. Superintendente para ciência e adoção das providências que entender cabíveis
22/02/2013	Diligência (22/02/2013): Aguardando manifestação do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Luiz Augusto de Santana.
27/12/2012	ENC. OF. N° 6551/12-GPGJ AO COMANDANTE-GERAL DA PM.



Of. nº 1063/13 - GPGJ
Ref.: Protocolo nº 003.0.267874/2013
(Favor fazer referência a este número)

Salvador, 13 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Doutor LUIZ AUGUSTO DE SANTANA
Promotor de Justiça
NESTA

Senhor Promotor,

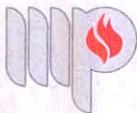
Em atenção aos termos do Ofício nº 034-13-03/2013-PJME, informamos a V. Exa. que o expediente foi encaminhado à Superintendência de Gestão Administrativa, para ser juntado ao correlato.

Com os nossos cumprimentos,

CÓPIA

RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Para Assuntos Jurídicos
(Ato de Delegação nº 052/2010, publicado no DJE de 06/04/2010)

LE/NC



Ref.: nº 003.0.267874/2012

(JUNTADO)

DESPACHO

- Encaminhe-se o expediente anexo à Superintendência de Gestão Administrativa, a fim de ser juntado ao correlato.

Em 13/03/2013.

RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Para Assuntos Jurídicos

(Ato de Delegação nº 052/2010, publicado no DJE de 06/04/2010)



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnica/Central de Contratos e Convênios, para que seja apensado a processo correlato tombado sob o protocolo nº 003.0.267874/2012, em tramitação nessa Unidade.

Em 18/03/2013

Maria Rita Dantas Bastos
Maria Rita Dantas Bastos
Analista Técnica
Mat. [REDACTED]

CONFIRMO O RECEBIMENTO NO
DIA 19/03/13 ÁS 11:29
Dr. Lew
SGA/CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÉNIOS